



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 5.345/14, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 19.08.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

12.204/2013

ESTIMATIVA

R\$ 3.733.857,00 (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

TELEFONE: (61) 3314-2742/ 3314-2147

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 18.02.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min **do dia 19.08.2014 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS para prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 5.345/14, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$3.733.857,00** (três milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme orçamento do Anexo V, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.37.03	Locação de Mão de Obra	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.5 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

III. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.5 Será admitida, nos termos do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

4.5.1. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;

4.5.2. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;



- 4.5.3. a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
 - 4.5.4. para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, calculada com base nos valores dos serviços a serem executados por cada empresa;
 - 4.5.5. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 4.5.6. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e de vigência / execução contratual; e
 - 4.5.7. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 4.5.1.
- 4.6. Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:
- 4.6.1. indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do TCDF;
 - 4.6.2. subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;
 - 4.6.3. a obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste Pregão, até a conclusão final dos serviços que vierem a ser contratados;
 - 4.6.4. declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;
 - 4.6.5. compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TCDF;



- 4.6.6. compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
 - 4.6.7. compromisso, e respectiva divisão do escopo, na prestação dos serviços entre cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;
 - 4.6.8. o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.7. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:
- 4.7.1. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - 4.7.2. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o TCU, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
 - 4.7.3. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
 - 4.7.4. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;



9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1 Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma dos Anexos VI (Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços do valor da mão de obra), VII (Modelo de planilhas de composição mensal de valores destinados à conta vinculada) e VIII (Modelo de planilha resumo geral de custo dos serviços), observado o disposto no item 9 do Anexo I (Termo de Referência – Critério de seleção do fornecedor), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA ou registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação;
- IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a licitante e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de **vigilância patrimonial**.
- V. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria



deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Transporte Operacional). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

- VII. **Balanco Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.5 a 14.7 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- VIII. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo X, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- IX. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília - DF;
- X. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XI. Comprovante de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior, se já exigível da empresa, conforme determina o § 7º do art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995, bem



como a Portaria nº 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

- XII. Certificado de segurança em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XIII. Autorização, emitida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o exercício da atividade de segurança pessoal, nos termos do art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG, de 10/12/2012;

14.3.1 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico deverá ocorrer **previamente à contratação** e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.2 No caso dos itens IV e XIII do item 14.3, para empresas reunidas em consórcio, observar o disposto no item 4.5.3 do Capítulo IV do Edital.

14.3.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 A não apresentação dos documentos constantes do item 14.3, inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

14.5 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:



a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.6.1 Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 14.3.

14.7 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.5, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7.1 No caso de empresas reunidas em consórcio, observar o disposto no item 4.5.4 do Capítulo IV deste Edital.

14.8 Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso VIII do item 14.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.9 Para fins de execução contratual, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:



- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10;
- c) comprovação da documentação relativo aos vigilantes e agentes de segurança pessoal, citada no item 3.3 do Anexo I.

14.10 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.11 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.12 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.13 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.15 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.16 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.17 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias



úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.18 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.19 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.20 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DA GARANTIA	Item 5.11
19.1.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2 e Anexo XI
19.1.3 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Item 5.6.1



19.1.4 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Item 5.10
19.1.5 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.5
19.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.8 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
19.1.9 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Materiais de uso pessoal), Anexo III (Planilha estimativa de composição de custos), Anexo IV (Estimativa mensal de valores destinados à conta vinculada), Anexo V (Resumo geral da estimativa de custo dos serviços), Anexo VI (Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços), Anexo VII (Modelo de planilha de composição mensal de valores destinados à conta vinculada), Anexo VIII (Modelo de planilha resumo geral de custo dos serviços), Anexo IX (Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas), Anexo X (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo XI (Minuta de Contrato), Anexo XII (Questionamentos Anteriores), Anexo XIII (Análise de Impugnações Ofertadas) e Anexo XIV (Modelo de Declaração de Vistoria).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de



agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), situado no Edifício Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00min às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 05 de agosto de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Segurança física das instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como segurança pessoal dos Membros e Procuradores dessa Corte de Contas.

2.2. MOTIVAÇÃO DE DIREITO

2.2.1. Nos termos do art. 69, inciso III, da Resolução TCDF nº 273, de 03.07.2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) a promoção, o acompanhamento, a orientação, e, quando for o caso, a execução das ações corporativas que visem ao aprimoramento da segurança física e patrimonial do TCDF. Já ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), dentre outras atribuições, compete: I) o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de vigilância; II) o guarnecimento das sessões plenárias com vigilância armada; III) a operação e o controle do sistema de Circuito Fechado de TV do TCDF (CFTV); e IV) a execução da segurança dignitária das Autoridades do Tribunal ou externas em visita a essa Corte de Contas, consoante o disposto no art. 72, incisos, XI, XIII, XIV e XV da citada Resolução.

2.2.2. Nesse sentido o sistema de segurança do Tribunal de Contas do Distrito Federal encontra-se regulamentado pela Resolução TCDF n.º 257, de 30.04.2013, sendo: a vigilância ostensiva armada e desarmada, o circuito fechado de televisão (CFTV), e a segurança pessoal dos Membros e Procuradores dessa Corte de Contas, definidos como integrante de tal sistema, conforme seu art. 3º. O mencionado artigo permite inclusive a contratação de empresa privada para auxílio nos serviços de vigilância patrimonial de suas dependências e de segurança pessoal de seus Membros e Procuradores.

2.3. MOTIVAÇÃO DE FATO

2.3.1. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos



que eventualmente transitam, nas instalações do TCDF, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.

2.3.2. Além disso, a presente contratação tem por objetivo resguardar a integridade física das Autoridades do TCDF, que são responsáveis pelo julgamento de processos que envolvem diversas classes profissionais, grupos de interesse empresariais, bem como setores diversos do setor público e privado, que por vezes podem ter seus interesses contrariados.

2.3.3. Os presentes serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, sendo que o atual contrato de vigilância patrimonial (CT TCDF nº 27/2010) tem o término de sua vigência previsto para ocorrer no presente exercício.

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.4.1. O resguardo das instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a segurança e integridade física das Autoridades do TCDF, dando cumprimento ao disposto nas Resoluções TCDF nºs: 257/13 e 273/14.

2.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.5.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF não contempla atividades de segurança individual de autoridades, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso. Ademais o cargo de vigilante do quadro próprio do TCDF foi colocado em processo de extinção.

2.5.2. Assim, as atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal são passíveis de contratação por execução indireta (terceirização), uma vez que não fazem parte das atividades fins dessa Corte de Contas.

3. OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3.1.2. Os serviços de segurança pessoal deverão observar o disposto na Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e na Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012.

3.2. QUANTITATIVO DE POSTOS DOS SERVIÇOS

3.2.1. **06 (seis) postos** de serviço de vigilância patrimonial, armado, de 8 (oito) horas diurnas, de segunda à sexta-feira, envolvendo **01** (um) vigilante por posto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

3.2.2. **08 (oito) postos** de serviço de vigilância patrimonial, armado, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.2.3. **08 (oito) postos** de serviço de vigilância patrimonial, armado, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;



- 3.2.4 **03 (três) postos** de agente de segurança pessoal privada (ASP), armado, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) agentes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;
- 3.2.5. **02 (dois) postos** de agente de segurança pessoal privada (ASP), armado, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) agentes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas.
- 3.2.6. 01 (**um**) **posto** de serviço de encarregado de segurança, desarmado, de 8 (oito) horas diurnas, de segunda à sexta-feira, envolvendo 01 (um) vigilante com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- 3.2.7. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 3.2.8 Ao posto de encarregado de segurança e aos postos de postos de vigilância patrimonial de segunda à sexta, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, serão concedidos regularmente os dias de feriados para descanso.
- 3.2.9 O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

3.3. REQUISITOS BÁSICOS PARA OS POSTOS

3.3.1 PARA OS POSTOS DE AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

- 3.3.1.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “Agente de Segurança Pessoal”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, com a seguinte qualificação mínima, comprovada por documentação:
- 3.3.1.1.1. Nível de escolaridade mínima: quarta série do ensino fundamental ou equivalente.
- 3.3.1.1.2. Nacionalidade Brasileira.
- 3.3.1.1.3. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16, Lei nº 7.102/1983).
- 3.3.1.1.4. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- 3.3.1.1.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 3.3.1.1.6. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 3.3.1.1.7. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 3.3.1.1.8. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- 3.3.1.1.9. Certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, bem como Certificado de curso de extensão em segurança pessoal;
- 3.3.1.1.10. Certificados de especialização para os seguintes conhecimentos teóricos/práticos:

3.3.1.1.10.1 Princípios de Segurança Pessoal:

- a) Conceito de Segurança e Proteção;
- b) Perfil desejado do Agente;



- c) Ética na Atividade de Segurança Pessoal Privada;
- d) A Missão na Segurança de Pessoas;
- e) Organização de Equipes de Segurança Pessoal;
- f) Escolta de Pessoas;
- g) Círculos Concêntricos de Segurança e Proteção;
- h) Áreas de Responsabilidades;
- i) Modus Operandi em uma ação criminosa.

3.3.1.1.10.2 Conhecendo o dignitário:

- a) Hábitos diurnos e noturnos;
- b) Atividades físicas e sociais;
- c) Atividades comerciais e empresariais;
- d) Mapa Operacional das residências e escritórios;
- e) Demais Deliberações.

3.3.1.1.10.3 Estudo da Lei nº 10.826 , de 22 de Dezembro de 2003 e Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, com vista a propriedade e ao porte legal de armas de fogo e munições, bem como a sua guarda e cautela legais, na atividade de Segurança Pessoal Privada.

3.3.1.1.10.4 Noções de Direito Penal:

- a) Crime Consumado e Tentado;
- b) Crime Doloso e Culposos;
- c) Legítima Defesa;
- d) Homicídio;
- e) Lesão Corporal.

3.3.1.1.10.5 Noções de Direito Constitucional:

- a) Art. 5º e Incisos relacionados diretamente à atividade de Proteção Pessoal Privada.

3.3.1.1.10.6 Defesa Pessoal - visando aprimorar, atualizar e preparar o profissional a:

- a) Imobilizar suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas.
- b) Quedas e rolamentos;
- c) Técnicas de imobilizações;
- d) Uso de algemas;
- e) Condução de suspeitos sem o uso de algemas;
- f) Técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo;
- g) Primeiros Socorros, identificando situações de emergência, com ações efetivas mantenedoras da Vida;
- h) Avaliação primária de nível de consciência – AVDI;



- i) ABC da vida;
- j) Imobilização e transporte de emergência;
- k) Procedimentos em hemorragias, choques e amputações.

3.3.1.1.10.7 Preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida.

- a) Triângulo do fogo;
- b) Métodos de extinção;
- c) Classes de incêndios quanto ao combustível;
- d) Extintores portáteis de incêndio.

3.3.1.1.10.8 Armamento, Munição e Tiro.

- a) Apresentação do Armamento;
- b) Apresentação do mecanismo de segurança;
- c) Apresentação do mecanismo de funcionamento;
- d) Montagem e desmontagem;
- e) Tipos de empunhaduras;
- f) Aparelho de pontaria e visada;
- g) Tipos de munições;
- h) Equipamentos e acessórios;
- i) Guarda e cautela;
- j) Porte velado.

3.3.1.2. Os conhecimentos teórico/práticos exigidos no item 3.3.1.1.10 deverão ser devidamente comprovados, quando da assinatura do contrato, por meio de certificados expedidos por empresa especializada.

3.3.1.3. Os treinamentos teórico/práticos, de que trata a alínea g do item 3.3.1.1.10, deverão ser reciclados a cada 12 meses e deverão ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas, abrangendo todo o conteúdo programático apresentado.

3.3.2 PARA OS POSTOS DE VIGILANTES E ENCARREGADO DE SEGURANÇA

3.3.2.1 Para atender à demanda dos postos de trabalho de Vigilante e Encarregado de Segurança, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, com a seguinte qualificação mínima, comprovada por documentação:

- 3.3.2.1.1. Nível de escolaridade mínima: quarta série do ensino fundamental ou equivalente.
- 3.3.2.1.2. Nacionalidade Brasileira.
- 3.3.2.1.3. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16, Lei nº 7.102/1983).
- 3.3.2.1.4. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- 3.3.2.1.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 3.3.2.1.6. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;



- 3.3.2.1.7. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 3.3.2.1.8. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- 3.3.2.1.9. Certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), com a respectiva data de validade;

3.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

- 3.4.1. Aos profissionais lotados nos postos de Agente de Segurança Pessoal compete às seguintes atividades:
 - 3.4.1.1. zelar pela integridade física das pessoas escoltadas e pela integridade material dos bens da CONTRATANTE sob sua guarda;
 - 3.4.1.2. escoltar autoridades fora das dependências da CONTRATANTE, quer em veículos oficiais quer em outros veículos, sempre que as circunstâncias o exigirem;
 - 3.4.1.3. utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da CONTRATANTE e de membros e servidores que estejam nas dependências da CONTRATANTE ou sob sua escolta e/ou responsabilidade, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
 - 3.4.1.4. quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, nos casos mencionados acima, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
 - 3.4.1.5. promover ações preventivas e proativas relacionadas à segurança dos Membros da CONTRATANTE, em situações normais, e prestar-lhes apoio em situações de emergência e de risco, inclusive diligenciando junto aos órgãos competentes de segurança pública, para garantir a sua incolumidade, além de cumprir as demais determinações que o Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional (SESOP) lhes impuser visando o mesmo fim.
 - 3.4.1.6. proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.
 - 3.4.1.7. manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando averiguar a real situação.
 - 3.4.1.8. interromper serviços e terceiros não-autorizados a acessar as dependências do local do posto de serviço, realizando as devidas comunicações quando do fato superveniente que o justifique.
 - 3.4.1.9. proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência.
 - 3.4.1.10. receber de maneira polida e educada os visitantes e prestadores de serviços previamente autorizados pelo cliente, informando-os e orientando-os sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente, ao local pretendido.
 - 3.4.1.11. acionar a companhia de polícia militar responsável pela área que compreende o posto instalado, como a gestão fiscalizadora, sempre que



constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos postos, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão, bem como da presença de delinquentes, outros suspeitos e de ocorrências que possa trazer qualquer tipo de risco.

- 3.4.1.12. não permitir o acesso ou a entrada de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.4.1.13. realizar vistoria regular do posto de trabalho, a fim de verificar existência de objetos abandonados e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE;
- 3.4.1.14. auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 3.4.1.15. deter pessoas consideradas suspeitas;
- 3.4.1.16. controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
- 3.4.1.17. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.4.1.18. em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao preposto e, na impossibilidade desse, ao gestor do contrato, para as providências cabíveis;
- 3.4.1.19. atender prontamente às chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo as exceções admitidas a critério da chefia imediata.

3.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGILANTE PATRIMONIAL

- 3.5.1. Aos profissionais lotados nos postos de Vigilante compete às seguintes atividades:
 - 3.5.1.1 revistar volumes e impedir a saída de qualquer material sem a devida autorização.
 - 3.5.1.2 observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, agindo da forma adequada a cada caso;
 - 3.5.1.3 proteger as áreas e instalações sob sua custódia contra roubos, furtos, danos, invasões e incêndio.
 - 3.5.1.4 controlar o movimento de pessoas e veículos nas áreas de trânsito e prestar orientação aos visitantes.
 - 3.5.1.5 proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.
 - 3.5.1.6 repassar ao vigilante que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas no interior dos Edifícios do Tribunal, nas áreas adjacentes e /ou nos locais de vigilância indicados pelo CONTRATANTE.
 - 3.5.1.7. manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta



necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho.

- 3.5.1.8 manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades dos locais de vigilância, principalmente quando da presença de pessoas estranhas.
- 3.5.1.9 não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências do TCDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários ou livros próprios.
- 3.5.1.10 impedir o acesso às dependências do TCDF de pessoas, quando inconvenientes, vendedores e pedintes, exceto se autorizadas.
- 3.5.1.11 comunicar ao Executor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Tribunal, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.
- 3.5.1.12 exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.
- 3.5.1.13 executar, após o término do expediente, ronda de inspeção para verificar se tudo está dentro da normalidade, efetuando o fechamento de portas e janelas e o desligamento de lâmpadas e equipamentos, se for o caso.
- 3.5.1.14 exercer vigilância de toda a área sob custódia, com o objetivo de impedir incursões não permitidas e danos materiais às instalações do Tribunal.
- 3.5.1.15 manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.
- 3.5.1.16 permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.
- 3.5.1.17 orientar e encaminhar o público, prestando as devidas informações.
- 3.5.1.18 prestar auxílio, bem como exercer as funções do serviço de recepção nos dias não úteis e fora do expediente desta Corte.
- 3.5.1.19 executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigilantes.
- 3.5.1.20 controlar, de acordo com regulamentação definida pelo Tribunal, a entrada e a saída de veículos dos estacionamentos privativos e garagem deste TCDF.
- 3.5.1.21 operar o circuito fechado de TV (CFTV) de propriedade do TCDF visando o monitoramento de qualquer ocorrência ou fatos indicadores de risco à segurança das dependências do TCDF, tais como: alterações na rotina, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço, ou qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas ou do patrimônio da Instituição, acionando o executor do contrato, quando o fato exigir a intervenção ou o conhecimento por parte deste, sem prejuízo das medidas que tenha que adotar para informar à sua supervisão direta na sua empresa de origem. O Vigilante alocado nessa atividade deve responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos de CFTV, bem como pela guarda dos arquivos de imagem



gerados durante seu turno, observando as características técnicas do equipamento e informando qualquer alteração no funcionamento do mesmo.

3.6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENCARREGADO DE SEGURANÇA

- 3.6.1 Ao profissional lotado no posto de Encarregado de Segurança compete às seguintes atividades:
 - 3.6.1.1 coordenar e fiscalizar os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, seguindo as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 3.6.1.2 responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços de vigilância e segurança pessoal, permanecendo no local do trabalho durante a jornada prevista.
 - 3.6.1.3 promover o controle da frequência e assiduidade dos profissionais alocados nos postos de serviço.
 - 3.6.1.4 reportar-se, quando houver necessidade, ao executor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
 - 3.6.1.5 tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
 - 3.6.1.6 definir e controlar os horários de intervalos para refeição dos profissionais alocados nos postos de serviço, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto.
 - 3.6.1.7 cuidar da disciplina;
 - 3.6.1.8 verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.);
 - 3.6.1.9 evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
 - 3.6.1.10 conhecer as missões de cada posto de trabalho;
 - 3.6.1.11 promover o recolhimento de qualquer objeto e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;
 - 3.6.1.12 fornecer aos empregados da CONTRATADA instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
 - 3.6.1.13 adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta;
 - 3.6.1.14 registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
 - 3.6.1.15 estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
 - 3.6.1.16 inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados;
 - 3.6.1.17 fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
 - 3.6.1.18 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;



- 3.6.1.19 estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 3.6.1.20 receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- 3.6.1.21 atuar como PREPOSTO da CONTRATADA, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93; e
- 3.6.1.22 realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.7. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE SERVIÇO

- 3.7.1. São obrigações dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução das atividades contratadas:
 - 3.7.1.1. ter capacitação para a execução das atividades referidas no subitem 3.3;
 - 3.7.1.2. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
 - 3.7.1.3. manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da Administração toda e qualquer irregularidade quando dela tiver ciência em razão da profissão;
 - 3.7.1.4. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
 - 3.7.1.5. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - 3.7.1.6. utilizar o telefone do posto, se houver, exclusivamente para serviço;
 - 3.7.1.7. portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
 - 3.7.1.8. cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
 - 3.7.1.9. evitar ocorrência de sujeiras dentro e em torno dos postos de trabalho (guaritas/recepções), bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
 - 3.7.1.10. orientar o profissional reserva, quando da substituição, todos os procedimentos existentes no posto;
 - 3.7.1.11. não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
 - 3.7.1.12. assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 3.7.1.13. informar de imediato à central de monitoramento ou à supervisão da CONTRATADA, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados, que possam ou não comprometer os serviços;
 - 3.7.1.14. ao chegar e sair do posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - 3.7.1.15. conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do(s) posto(s) colocados à disposição para o serviço;



- 3.7.1.16. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- 3.7.1.17. levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.7.1.18. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.7.1.19. não abordar autoridades ou outros, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- 3.7.1.20. manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.7.1.21. manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- 3.7.1.22. conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, armamento etc.;
- 3.7.1.23. não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição;
- 3.7.1.24. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato;
- 3.7.1.25. evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 3.7.1.26. adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- 3.7.1.27. manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 3.7.1.28. respeitar o preposto designado pela CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 3.7.1.29. portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 3.7.1.30. procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do preposto, repassando-lhe o problema;
- 3.7.1.31. não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 3.7.1.32. utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 3.7.1.33. nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 3.7.1.34. nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;
- 3.7.1.35. acompanhar as Autoridades em eventos externos, sempre que solicitado, devendo manter à discricção inerente as atividades desempenhadas;



3.7.1.36. ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.

3.7.1.37. abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.

3.8. EQUIPAMENTOS

3.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao Vigilante Patrimonial e ao Agente de Segurança Pessoal um conjunto de equipamentos, conforme listas constantes do ANEXO II, sem custos para os profissionais.

3.8.2. A munição fornecida deverá ser nova, de procedência de fabricante devidamente registrado, não se admitindo, em hipótese alguma, a utilização de cartuchos recarregados.

3.8.3. A munição deverá ser substituída periodicamente, conforme orientação do fabricante.

3.8.4. Os aparelhos de comunicação destinados aos agentes de segurança pessoal deverão ter sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área do Distrito Federal, incluindo a área e espaços internos sobrejacentes das dependências do CONTRATANTE, bem como possibilitar a comunicação com os aparelhos utilizados pelo restante da equipe de agentes de segurança pessoal privada, e a Administração do CONTRATANTE.

3.9. UNIFORMES

3.9.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo II.

3.9.2. O uniforme de vigilante patrimonial deverá ser aprovado pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012. Já o uniforme de agente de segurança pessoal, observado o disposto no art. 70 §2º da citada portaria, deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, conforme Tabela 2 do ANEXO II.

04. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas do Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012), a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.1.2 Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.1.3 Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.



4.1.4 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

4.3 DA VISTORIA:

4.3.1 A Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais relativos à prestação dos serviços.

4.4 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado na Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, no Edifício Garagem do TCDF, sito no SGON Qd. 1, Lt. 226, nas residências das Autoridades do TCDF, nos locais de trânsito dessas, e demais locais situados dentro Distrito Federal a serem determinados pelo CONTRATANTE.

4.5 DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.5.1 O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único encarregado de segurança para os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal. Note que o custo para o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação, refletindo inclusive em dificuldades para promoção de eventuais alterações de quantitativo de mão-de-obra, nos termos do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, a adoção de lote único para os serviços em tela visa obter preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.



05. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Obrigações Gerais:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

5.2.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

Obrigações Específicas:

5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA.



5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Obrigações Gerais:

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços contratados.

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE.

5.3.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.



Obrigações Específicas:

5.3.12. Designar Preposto que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência.

5.3.14. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.15. Submeter, previamente, à fiscalização do Contrato, a ficha de Avaliação Individual.

5.3.16. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, exames de condicionamento físico dos profissionais realizados nos últimos 6 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.3.17. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.3.18. Designar profissionais, a serem alocados nos postos de trabalho, com a qualificação exigida no item 3.3 deste Termo de Referência.

5.3.19. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

5.3.20. Promover treinamento e reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o Tribunal, de acordo com as normas do DPF, e as necessidades do serviço, e sempre que o Executor do Contrato por parte do TCDF entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

5.3.21. Arcar inteiramente com os custos de treinamento e reciclagem dos profissionais empregados nos serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal sem repassá-los a esses.

5.3.22. Fornecer os uniformes especificados no Anexo II aos seus funcionários, nas quantidades e na periodicidade ali previstas. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados.

5.3.23. Fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, conforme Anexo II, devendo a munição fornecida ser de procedência do fabricante, não sendo permitido o uso de munição recarregada.

5.3.24. Realizar, ao menos trimestralmente, a limpeza e revisão necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

5.3.25. Manter à disposição efetivo, observando estas especificações, para atender a eventuais acréscimos/cobertura de postos de trabalho de Vigilância e Segurança Pessoal Privada.

5.3.26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos



transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.3.27. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

5.3.28. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.

5.3.29. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.

5.3.30. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

5.3.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.3.32. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

5.3.33. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços.

5.3.34. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação.

5.3.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.

5.3.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.3.37. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.38. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

5.3.39. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.3.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação.

5.3.41. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.



5.3.42. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão-TCDF nº 544/2010.

5.3.43. Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

5.3.44. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente.

5.3.45. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.

5.3.46. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

5.3.47. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

5.3.48. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.49. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

5.3.50. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.

5.3.51. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

5.3.52. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

5.3.53. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

5.3.54. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

5.3.55. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

5.3.56. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.3.57. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.



5.3.58. Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 5.11.15.

5.3.59. Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.4. DO PREPOSTO

5.4.1. Em relação a este item observar o disposto nos itens 3.6.1.21.

5.4.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

5.4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução-TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.5.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.5.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5.6. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.6.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.7.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.



5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2011.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

5.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

5.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

a) Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;



d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador / Obra;

f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

f.8) O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

5.8.9. Os documentos acima (item 5.8.8) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.



5.8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.8.11. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

5.8.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

5.8.13. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

5.8.14. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.8.15. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.8.16. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

5.9. DA CONTA VINCULADA

5.9.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

5.9.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

5.9.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de



cada uma das provisões, citadas no item 5.9.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

5.9.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

5.9.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

5.9.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

5.9.6.1. salário individual dos empregados; e

5.9.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

5.9.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

5.9.7.1. solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

5.9.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

5.9.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

5.9.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

5.9.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

5.9.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

5.9.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

5.9.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;



IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

5.9.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.9.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

5.9.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

5.9.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

5.9.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

5.9.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 5.9.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

5.9.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 5.9.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

5.9.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

5.9.11.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.



5.9.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 5.9.11.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

5.9.12 Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/11, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão CONTRATANTE, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à CONTRATADA.

5.9.13. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

5.10. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.10.1. A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 e alterações.

5.10.2 Nos termos do supracitado Decreto as contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.10.2.1 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.10.2.1.1 da data da apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;

5.10.2.1.2 do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

5.10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.10.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

5.10.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10.6 O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.10.7 As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.



- 5.10.8 Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.
- 5.10.9 Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.10.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.10.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.
- 5.10.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.10.13 O prazo referido no item 5.10.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 5.10.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.10.15 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.10.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.10.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.10.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.10.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.10.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.11. DA GARANTIA

- 5.11.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada



prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.11.3. Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes.

5.11.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

5.11.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta ou solidariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

5.11.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

5.11.7. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

5.11.8. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

5.11.9. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

5.11.10. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.



5.11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.11.12. No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 8.9 deste Termo de Referência, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de vigência inicial.

5.11.13. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.11.14. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

5.11.15 A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

5.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 O valor estimado anual para o presente objeto é de **R\$3.733.857,00** (três milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), correspondendo a **R\$ 311.154,75** (trezentos e onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

6.2 Os orçamentos constantes dos Anexos III a V foram elaborados com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10 e na Convenção Coletiva de Trabalho **2014/2014**, celebrada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (**SINDESV/DF**) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (**SINDESP/DF**), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 27/01/2014.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.



8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

8.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7

8.7 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

8.7.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

8.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I
GRAU 2		Obrigação



0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		Contratual Correspondente
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.27 do Anexo I
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.22 do Anexo I
06	Deixar de fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II, e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de segurança pessoal, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.23 do Anexo I
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.3.12 do Anexo I
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.30 do Anexo I
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.31 do Anexo I
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.37 do Anexo I
11	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.34 do Anexo I

8.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 8.7, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Item.

8.9 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.2 Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.3 No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.4 DA HABILITAÇÃO:

9.4.1 A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

9.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.1 A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.5.2 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos VI a VIII deste edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.

9.5.3 As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante.

9.5.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.5.5 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.5.6 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.



9.5.7 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.5.8 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.5.9 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.5.10 As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.5.11 As licitantes deverão preencher o item “RAT” das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

9.5.12 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.13 Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.14 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.15 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no item 9.5.16, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do



contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.16 A vedação estabelecida no item 9.5.15.1 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.5.17 Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência. Foi prevista a remuneração em dobro nos dias de feriados trabalhados em atenção à Súmula 444 do TST.

9.5.18 Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

10. FUDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 34.518/2013, 34.649/2013 e 35.592/2014;
- c) Lei nº 8.666/1993;
- d) Lei nº 7.102/1983;
- e) Leis Distritais nºs: 4.636/2011 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012 e 5.345/2014;
- f) Decreto Federal nº 89.056/1983;
- g) Decisões TCDF nºs: 544/2010 e 6.142/2013;
- h) Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012;
- f) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1 Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizada no térreo do Edifício anexo, telefone (61) 3314 2118, das 13h00 às 19h00.

11.2 Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

- ANEXO II – Materiais de uso pessoal;
- ANEXO III – Planilha estimativa de composição de custos;
- ANEXO IV – Estimativa mensal de valores destinados à conta vinculada;
- ANEXO V – Resumo geral da estimativa de custo dos serviços;
- ANEXO VI – Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços;
- ANEXO VII – Modelo de planilha de composição mensal de valores destinados à conta vinculada;
- ANEXO VIII – Modelo de planilha resumo geral de custo dos serviços;
- ANEXO IX – Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;
- ANEXO X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- ANEXO XI – Minuta de Contrato;
- ANEXO XII – Questionamentos Anteriores;
- Anexo XIII – Análise das Impugnações Ofertadas; e
- ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Vistoria.

13. NOME E FUNÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

William Vitoriano	Leonardo José Alves Leal Neri
Serviço de Segurança e Suporte Operacional Chefe	Secretário de Licitação, Material e Patrimônio



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO II

MATERIAIS DE USO PESSOAL

TABELA 1 – EQUIPAMENTOS PARA O AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL – ASP - POR PROFISSIONAL	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
APARELHO TRANSMISSOR	
Aparelho portátil receptor e transmissor de voz SME, com rádio e telefonia, com suporte para cinto, incluindo bateria compatível e recarregador de bateria compatíveis com a marca e modelo adotados, incluindo fone e microfone de lapela, com fone de ouvido em tubo acústico, incluindo clipe reforçado do fone de ouvido para retenção do cabo e eliminação da tensão no fone de ouvido.	01
ARMAMENTO E MUNIÇÃO	
Pistola semi-automática calibre 380 com capacidade mínima para carregadores de doze cartuchos, acompanhada do respectivo coldre axilar para pistola.	01
Cartucho para pistola calibre 380.	Máxima para o preenchimento dos carregadores
Carregador com capacidade compatível à pistola adquirida, sendo no mínimo de 12 (doze) cartuchos.	04
Porta carregador de pistola 380.	04
Colete balístico Nível II	01

TABELA 2 – UNIFORMES PARA O AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Blazer	02	02	Modelo Tradicional com ombreiras, em tecido Microfibra liso, composição 100% poliéster, cor preto, forrado com cetim pré-encolhido, na cor preta em todo o corpo e mangas, fechamento frontal por 03 (três) botões, 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, com portinhola, 02 (dois) embutidos na parte interna, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte inferior interna, lado esquerdo.
Gravata	02	02	Lisa, em tecido de poliéster ou seda, , na cor preta.
Camisa social	02	02	Em tecido liso, misto de algodão (69%) com poliéster (31%) -Tricoline Misto, cor branca ou cinza, modelo social com mangas curtas, colarinho entretelado, indeformável, fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana, 02 (dois) botões para fechamento da gola e bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
Par de sapatos	01	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	02	02	Modelo social, com duas pregas de cada lado viradas para fora, tecido na cor preta, fechamento frontal por zíper, braguilha forrada, cós entretelado, 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos e 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos.
Cinto	01	01	Modelo social, largura de 3,5cm, em couro, fivela prata, tipo regulável, na cor preta.
Par de meias	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO II - CONTINUAÇÃO
MATERIAIS DE USO PESSOAL

TABELA 1 – EQUIPAMENTOS PARA O VIGILANTE

CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO AOS VIGILANTES - POR PROFISSIONAL	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ARMAMENTO E MUNIÇÃO	
Revólver calibre 38 com munição.	01
Cinto com coldre	01
Baleiro	01
Colete balístico Nível II	01

TABELA 2 – UNIFORMES PARA O VIGILANTE

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Apito	01	01	Apito com cordão, conforme modelo aprovado pelo DPF.
Emblema	01	0	Emblema da Empresa, conforme modelo aprovado pelo DPF, fornecido a cada 12 (doze) meses.
Plaqueta	01	01	Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade, conforme modelo aprovado pelo DPF.
Camisa social	02	02	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Par de sapatos	01	01	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Calça	02	02	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Cinto	01	01	Conforme modelo aprovado pelo DPF.
Par de meias	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Japona	01	0	Jaqueta de frio ou japona, fornecidos a cada 12 (doze) meses.
Capa de Chuva	01	0	Capa de Chuva, fornecida a cada 12 (doze) meses.
Quepe	01	0	Quepe com emblema, fornecido a cada 12 (doze) meses.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Planilha 1

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE DIURNO - Segunda à Sexta-Feira - 40h semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.575,39
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	472,62
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST) ¹		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.048,01
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		284,90
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-94,52
C	Auxílio Alimentação		496,42
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		90,00
E	Fundo Social e Odontológico		8,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		12,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			808,82
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		60,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			182,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	409,60
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	30,72
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	20,48
D	INCRA	0,20%	4,10
E	Salário Educação	2,50%	51,20
F	FGTS	8,00%	163,84
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	61,44
H	SEBRAE	0,60%	12,29
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			753,67
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	170,60
B	Adicional de Férias	2,78%	56,93
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	83,73
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			311,27
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,43
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,53
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			1,96
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	7,17
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	2,64
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,41
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	81,92
E	Indenização Adicional	0,08%	1,64
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			93,77
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	170,60
B	Ausência por Doença	1,15%	23,55
C	Licença Paternidade	0,02%	0,41
D	Ausências Legais	0,28%	5,73
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	6,76
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,05
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	76,95
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			286,05
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.446,72
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			4.486,27
Valor Mensal do Posto para 1 (um) vigilante de segunda à sexta (40h semanais) s/BDI (R\$)			4.486,27

¹ Será concedido os feriados ao posto de vigilante de segunda à sexta-feira 40h semanais



Planilha 2

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.575,39
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	472,62
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		121,02
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		9,31
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.178,33
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		205,70
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-94,52
C	Auxílio Alimentação		358,42
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		90,00
E	Fundo Social e Odontológico		8,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		12,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			591,62
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		60,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			182,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	435,67
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	32,68
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	21,78
D	INCRA	0,20%	4,36
E	Salário Educação	2,50%	54,46
F	FGTS	8,00%	174,27
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	65,35
H	SEBRAE	0,60%	13,07
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			801,63
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	181,46
B	Adicional de Férias	2,78%	60,56
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	89,06
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			331,07
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,52
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,56
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,09
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	7,62
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	2,81
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	87,13
E	Indenização Adicional	0,08%	1,74
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			99,74
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	181,46
B	Ausência por Doença	1,15%	25,05
C	Licença Paternidade	0,02%	0,44
D	Ausências Legais	0,28%	6,10
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	7,19
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,18
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	81,85
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			304,25
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.538,78
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			4.491,46
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			8.982,91



Planilha 3

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.575,39
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	472,62
C	Adicional Noturno	14,02%	287,13
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		137,99
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		10,61
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.483,74
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		205,70
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-94,52
C	Auxílio Alimentação		358,42
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		90,00
E	Fundo Social e Odontológico		8,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		12,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			591,62
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		60,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			182,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	496,75
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	37,26
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	24,84
D	INCRA	0,20%	4,97
E	Salário Educação	2,50%	62,09
F	FGTS	8,00%	198,70
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	74,51
H	SEBRAE	0,60%	14,90
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			914,02
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	206,90
B	Adicional de Férias	2,78%	69,05
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	101,55
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			377,49
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,74
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,64
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,38
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	8,69
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,50
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	99,35
E	Indenização Adicional	0,08%	1,99
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			113,73
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	206,90
B	Ausência por Doença	1,15%	28,56
C	Licença Paternidade	0,02%	0,50
D	Ausências Legais	0,28%	6,95
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,20
F	Aviso Prévio Trabalho	0,10%	2,48
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	93,32
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			346,91
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.754,52
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.012,60
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			10.025,19



Planilha 4

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Diurno - Segunda à Domingo 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.750,28
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	825,08
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		211,27
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		16,25
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.802,89
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		205,70
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-165,02
C	Auxílio Alimentação		358,42
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		90,00
E	Fundo Social e Odontológico		8,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		12,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			521,13
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		131,88
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			254,60
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	760,58
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	57,04
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	38,03
D	INCRA	0,20%	7,61
E	Salário Educação	2,50%	95,07
F	FGTS	8,00%	304,23
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	114,09
H	SEBRAE	0,60%	22,82
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.399,46
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	316,78
B	Adicional de Férias	2,78%	105,72
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	155,48
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			577,98
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,66
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,98
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			3,64
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	13,31
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,90
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,76
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	152,12
E	Indenização Adicional	0,08%	3,04
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			174,13
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	316,78
B	Ausência por Doença	1,15%	43,73
C	Licença Paternidade	0,02%	0,76
D	Ausências Legais	0,28%	10,65
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,55
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,80
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	142,89
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			531,16
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			2.686,37
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			7.264,99
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			14.529,97



Planilha 5

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Noturno - Segunda à Domingo 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.750,28
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	825,08
C	Adicional Noturno	14,02%	501,27
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		240,89
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		18,53
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			4.336,05
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		205,70
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-165,02
C	Auxílio Alimentação		358,42
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		90,00
E	Fundo Social e Odontológico		8,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		12,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			521,13
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		131,88
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			254,60
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	867,21
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	65,04
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	43,36
D	INCRA	0,20%	8,67
E	Salário Educação	2,50%	108,40
F	FGTS	8,00%	346,88
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	130,08
H	SEBRAE	0,60%	26,02
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.595,67
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	361,19
B	Adicional de Férias	2,78%	120,54
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	177,28
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			659,01
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	3,04
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	1,12
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			4,15
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	15,18
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	5,58
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,87
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	173,44
E	Indenização Adicional	0,08%	3,47
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			198,54
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	361,19
B	Ausência por Doença	1,15%	49,86
C	Licença Paternidade	0,02%	0,87
D	Ausências Legais	0,28%	12,14
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	14,31
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	4,34
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	162,92
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			605,63
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			3.063,00
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			8.174,78
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			16.349,56



Planilha 6

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado de Segurança - Segunda à Sexta - 40 h semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.889,64
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	566,89
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST) ¹		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			2.456,53
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		284,90
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-113,38
C	Auxílio Alimentação		496,42
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		90,00
E	Fundo Social e Odontológico		8,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,92
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		12,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			789,96
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		60,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			182,72
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	491,31
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	36,85
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	24,57
D	INCRA	0,20%	4,91
E	Salário Educação	2,50%	61,41
F	FGTS	8,00%	196,52
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	73,70
H	SEBRAE	0,60%	14,74
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			904,00
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	204,63
B	Adicional de Férias	2,78%	68,29
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	100,43
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			373,36
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,72
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,63
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			2,35
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	8,60
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,49
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	98,26
E	Indenização Adicional	0,08%	1,97
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			112,48
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	204,63
B	Ausência por Doença	1,15%	28,25
C	Licença Paternidade	0,02%	0,49
D	Ausências Legais	0,28%	6,88
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,11
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	2,46
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	92,30
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			343,11
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.735,30
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			5.164,52
Valor Mensal por Posto - 1 funcionário s/BDI (R\$)			5.164,52

¹ Será concedido os feriados ao posto de encarregado de segurança



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO IV

ESTIMATIVA MENSAL DE VALORES DESTINADOS À CONTA VINCULADA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTO					
			Vig. D. Seg à Sex	Vig. Diurno	Vig. Noturno	Ag. Diurno	Ag. Noturno	Enc. Segurança
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			2.048,01	2.178,33	2.483,74	3.802,89	4.336,05	2.456,53
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias								
A	13º Salário	8,33%	170,60	181,46	206,90	316,78	361,19	204,63
B	Adicional de Férias	2,78%	56,93	60,56	69,05	105,72	120,54	68,29
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	83,73	89,06	101,55	155,48	177,28	100,43
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			311,27	331,07	377,49	577,98	659,01	373,36
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:								
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,41	0,44	0,50	0,76	0,87	0,49
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	81,92	87,13	99,35	152,12	173,44	98,26
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			82,33	87,57	99,85	152,88	174,31	98,75
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
A	Férias	8,33%	170,60	181,46	206,90	316,78	361,19	204,63
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	62,78	66,78	76,14	116,58	132,92	75,30
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			233,38	248,23	283,03	433,36	494,11	279,93
Total a ser glosado para 1 (um) profissional			626,98	666,87	760,37	1.164,21	1.327,44	752,04
Nº de Profissionais Contratados			6	16	16	6	4	1
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			3.761,85	10.669,98	12.165,91	6.985,28	5.309,74	752,04
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa						R\$	39.644,80	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO V

RESUMO GERAL DA ESTIMATIVA DE CUSTO DOS SERVIÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Vigilante	Diurno	40h	Segunda à Sexta	6	4.486,27	26.917,59
Vigilante	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	8	8.982,91	71.863,32
Vigilante	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	8	10.025,19	80.201,55
Agente de Segurança Pessoal	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	3	14.529,97	43.589,91
Agente de Segurança Pessoal	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	2	16.349,56	32.699,12
Encarregado de Segurança	Diurno	40h	Segunda à Sexta	1	5.164,52	5.164,52
SUB TOTAL						260.436,01
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais					2,00%	5.208,72
B - Lucro					7,00%	18.595,13
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)					9,00%	23.803,85
TRIBUTOS						
ISS					5,00%	15.557,74
PIS					0,65%	2.022,51
COFINS					3,00%	9.334,64
Total - Tributos (R\$) - T0					8,65%	26.914,89
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
P1=Po/(1-To)						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS						311.154,75
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES						3.733.857,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO VI

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
DO VALOR DA MÃO DE OBRA

Planilha 1

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE DIURNO - Segunda à Sexta-Feira - 40h semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST) ¹		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Unifórmes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal do Posto para 1 (um) vigilante de segunda à sexta (40h semanais) s/BDI (R\$)			

¹ Será concedido os feriados ao posto de vigilante de segunda à sexta-feira 40h semanais



Planilha 2

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE DIURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			



Planilha 3

Planilha de Custo e Formação de Preços - VIGILANTE NOTURNO - Segunda à Domingo - 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			



Planilha 4

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Diurno - Segunda à Domingo 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			



Planilha 5

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Noturno - Segunda à Domingo 12x36			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST e Súmula 146 TST)		
E	Reflexo no DSR (Súmula nº 444 TST, Lei nº 605/49 e Súmula nº 172 TST)		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários s/BDI (R\$)			



Planilha 6

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado de Segurança - Segunda à Sexta - 40 h semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST) ¹		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 1 funcionário s/BDI (R\$)			
¹ Será concedido os feriados ao posto de encarregado de segurança			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO VII

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO MENSAL DE VALORES DESTINADOS À
CONTA VINCULADA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTO					
		Vig. D. Seg à Sex	Vig. Diurno	Vig. Noturno	Ag. Diurno	Ag. Noturno	Enc. Segurança
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)							
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias							
A	13º Salário						
B	Adicional de Férias						
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias						
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)							
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:							
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado						
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa						
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)							
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente							
A	Férias						
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição						
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)							
Total a ser glosado para 1 (um) profissional							
Nº de Profissionais Contratados		6	16	16	6	4	1
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa							
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa					R\$		-



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA RESUMO GERAL DE CUSTO DOS SERVIÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Vigilante	Diurno	40h	Segunda à Sexta	6		
Vigilante	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	8		
Vigilante	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	8		
Agente de Segurança Pessoal	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	3		
Agente de Segurança Pessoal	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	2		
Encarregado de Segurança	Diurno	40h	Segunda à Sexta	1		
SUB TOTAL						
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais						
B - Lucro						
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)						
TRIBUTOS						
ISS						
PIS						
COFINS						
Total - Tributos (R\$) - T0						
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
P1=Po/(1-To)						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS						
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES						(*)

(*) Valor total a ser lançado no sistema Comprasnet



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO IX

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:

Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

$$11,11\% = 0,1111 \text{ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -}$$

$$[(1+1/3)/12 \times 100\%];$$

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:

$$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = **0,35%** (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

100% = Remuneração



Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF
1 = mês adicional de salário
12 = número de meses do ano
100% = Remuneração

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$
1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;
12 = número de meses no ano;
100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$
4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;
30 = números de dias no mês;
12 = números de meses no ano;
100% = Remuneração.



Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\left\{ \left[\frac{5}{30} \right] / 12 \right\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$\left[\frac{1}{30} \right] / 12 \times 100\% = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\left\{ \left[\frac{15}{30} \right] / 12 \right\} \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\left\{ \left[\frac{7}{30} \right] / 12 \right\} \times 0,05 \times 100 \% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO



Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será reposta.

$[0,3680*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 3,76\%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
8,33% = 0,0833 = férias
1,15% = 0,0115 = Auxílio doença
0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade
0,28% = 0,0028 = Ausências Legais
0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho
0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado
100% = Remuneração

Memória de Cálculo Vale – Transporte:

Posto TIPO	Dias efetivamente trabalhados por mês ¹	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Vigilante Segunda à Sexta	21,58	R\$ 4,60	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,60	R\$ 13,20	R\$ 284,90
Vigilante Segunda à Domingo	15,58	R\$ 4,60	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,60	R\$ 13,20	R\$ 205,70
Agente de Segurança Pessoal	15,58	R\$ 4,60	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,60	R\$ 13,20	R\$ 205,70
Encarregado de Segurança	21,58	R\$ 4,60	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,60	R\$ 13,20	R\$ 284,90

Observação:

¹ Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

² As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.

Memória de Cálculo da Remuneração em Dobro nos dias dos feriados trabalhados:

Súmula 444 do TST: “É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas”.(grifo nosso).

Feriados no ano no Distrito Federal		nº
Confraternização Universal	01/01	1
Móvel	terça de carnaval	2
Móvel	paixão de cristo	3
Móvel	páscoa	4
Tiradentes	21/04	5
Dia do Trabalho	01/05	6
Móvel	corpus christi	7
Independência do Brasil	07/09	8
Nossa Senhora Aparecida	12/10	9
Finados	02/11	10
Proclamação da república	15/11	11
Dia do evangélico	30/11	12
Natal	25/12	13
Total de Feriados no ano		13
Tot. anual de feriados para cada agente do posto		6,5
Tot. mensal de feriados para cada agente		0,54



Divisor para o cálculo do valor da hora trabalhada: 220h
Cálculo da Rubrica:

$$0,54 \times \frac{(\text{salário} + \text{ad. periculosidade} + \text{ad. noturno})}{220h} \times 12h \times 2$$

Reflexo no Descanso Semanal Remunerado – DSR

$$RDSR = \frac{(\text{n}^\circ \text{ de horas extras do mês})}{\text{n}^\circ \text{ de dias úteis do mês}} \times (\text{n}^\circ \text{ de dias não úteis}) \times (\text{salário hora})$$

$$RDSR = \frac{(0,54 \times 12h)}{26} \times 4 \times \frac{(\text{salário} + \text{ad. periculosidade} + \text{ad. noturno})}{220h}$$

Observação:

- 1) Para o posto de Encarregado de Segurança e para os postos de Vigilante de Segunda à Sexta, ambos com jornada de 40h semanais, serão concedidos os dias de feriado regularmente para descanso, razão pela qual esses postos não possuem na planilha de custos valores para essa rubrica.
- 2) Para melhor entendimento do cálculo dessa rubrica favor consultar da Súmula nº 444 do TST e seus os respectivos precedentes, bem como a Súmula nº 146 do TST e seus precedentes, em especial o ERR 177605/1995.
- 3) Para melhor entendimento do cálculo do reflexo Descanso Semanal Remunerado – DSR, favor consultar a Lei nº 605/49 e a Súmula nº 172 do TST com seus respectivos precedentes. Observe que no cálculo do reflexo não se considera a hora majorada e sim a hora normal de trabalho.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 14.3 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Valor total mensal dos contratos

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 14.8 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta}/12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}/12}$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA ARMADA. (PROCESSO Nº 12204/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. Nº _____, representada(o) por seu Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a prestação de serviço de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada, no âmbito do TCDF**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2013 e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$_____(_____), correspondendo a R\$_____(_____) mensais.

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº ___/2014 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. A repactuação dos preços dos serviços será realizada nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 e alterações.

5.2 Nos termos do supracitado Decreto as contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.2.1 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1.1.1 da data da apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;

5.2.1.1.2 do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

5.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.2.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

5.2.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



5.2.5 O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.2.6 As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.2.7 Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.

5.2.8 Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.2.9 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

5.2.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.2.12 O prazo referido no item 5.2.11 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.2.13 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.2.14 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.2.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



5.2.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.2.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.2.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.2.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ ____,00 (_____), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

6.2.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

6.2.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta ou solidariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

6.2.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco



fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

6.2.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.2.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.2.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.8, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de vigência inicial.



6.6 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.7 Por ocasião da **repactuação** dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.8 A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.5 Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.5.1 Cópia da folha de pagamentos, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.5.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.5.3 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, quando for o caso;

7.5.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.5.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.5.6 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.5.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.5.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e



que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.5.6.3 Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.5.6.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

7.5.6.5 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.5.6.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

7.5.6.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.5.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

7.6 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.



7.7 Os documentos descritos acima (item 7.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.10 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.12 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.13 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.14 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto nos itens 6.5 e 6.7, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.15 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.16 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.18 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em



caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

DA CONTA VINCULADA

7.19 Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

7.20 Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.21 Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 7.18, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

7.22 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

7.23 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

7.24 O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

7.24.1. salário individual dos empregados; e

7.24.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

7.25 A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

7.25.1. solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

7.25.2. assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;



7.25.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

7.25.4. autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

7.25.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

7.26 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

7.27 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

7.27.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

7.27.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.27.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.



7.27.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

7.27.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

7.27.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

7.27.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.28 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 7.26, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

7.28.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.28.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 7.26, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

7.29 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.29.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

7.29.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

7.29.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da



apresentação dos documentos exigidos no item 7.28.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.30 Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/11, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão CONTRATANTE, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à CONTRATADA.

7.31 As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico 59/2013;

9.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE,



especialmente designado para acompanhar o Contrato;

- 9.1.5 a decretação de falência;
- 9.1.6 a dissolução da sociedade;
- 9.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- 9.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e
- 9.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- 10.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- 10.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 10.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo



de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

11.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

11.6.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

11.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3 do Anexo I do Pregão _/2013
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.29 do Anexo I do Pregão _/2013
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I do Pregão _/2013
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		



04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.27 do Anexo I do Pregão _/2013
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.22 do Anexo I do Pregão _/2013
06	Deixar de fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II, e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de segurança pessoal, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.23 do Anexo I do Pregão _/2013
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.3.12 do Anexo I do Pregão _/2013
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.30 do Anexo I do Pregão _/2013
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.31 do Anexo I do Pregão _/2013
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.37 do Anexo I do Pregão _/2013
11	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.34 do Anexo I do Pregão _/2013

11.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 11.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

11.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:



- 12.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;
- 12.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 12.1.3 acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 12.1.4 permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 12.1.5 notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 12.1.6 efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 12.1.7 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 59/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 13.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 13.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 59/2013;
- 13.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 13.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.

13.3 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.



14.7 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

15.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

15.1.2 definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

16.1 No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

16.1.1 proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;

16.1.2 promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 59/2013, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO XII

QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

Questão 1: O serviço de segurança pessoal privada armada exige a contratação de mão de obra especializada, que não se encontra disponível a qualquer instante. A impugnante alega que, caso a licitante não esteja executando o objeto do presente certame, não teria condições de atender o disposto na letra “c” do item 14.8 do edital:

*“14.8 **Previamente à contratação**, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:*

(...)

*c) **comprovação da documentação relativo aos agentes de segurança pessoal, citada no item 3.3 do anexo I.**”*

Argumenta que, a exigência da comprovação da documentação supracitada, previamente à contratação, limitaria a participação de qualquer empresa interessada em participar do certame.

Consoante o exposto, solicita a exclusão da letra “c” do item 14.8 do edital, de maneira a ampliar a competitividade, e sugere que tais documentos sejam exigidos após a celebração do contrato.

Resposta: Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

O ilustre professor Marçal Justen Filho, conceitua qualificação técnica como *“domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.”*

Ressalta que:

“Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação de titularidade da profissão de marceneiro, mas como é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.



*Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.” (Justen Filho, Marçal, **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 15ª ed., Dialética, 2012, p. 490).*

A respeito da restrição indevida do caráter competitivo do certame, cabe mencionar o seguinte entendimento do eg. Tribunal de Contas da União:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” (Acórdão-TCU nº 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)

Todavia, a exigência da aludida documentação está fundada na exceção prevista no § 6º do art. 30 do Estatuto das Licitações, o qual prescreve que a “as exigências mínimas relativas a (...) pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da **declaração formal de sua disponibilidade (...)**”

Em idêntico sentido posiciona-se o tratadista em licitações e contratos, Renato Geraldo Mendes, a respeito do mencionado parágrafo sexto, senão vejamos:

*“Da mesma forma que caberá à Administração exigir que os licitantes declarem dispor de máquinas, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do contrato, também deverão eles apresentar relação de disponibilidade de pessoal ou de **recursos humanos indispensáveis à adequada execução do objeto.** (...) Por outro lado, caberá ao licitante **declarar, por ocasião da licitação**, que dispõe dos exigidos recursos e que irá alocá-los na execução do objeto contratado, de modo a cumprir, nos prazos indicados, o cronograma físico.”¹ (grifou-se)*

No que tange ao momento adequado para a comprovação de certificações de qualidade, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deixou assente que “a exigência de certificações de qualidade não deve ser imposta como condição de habilitação, podendo, todavia, ser prevista como condição de contratação da licitante vencedora, estando o edital,

¹ MENDES, Renato Geraldo. **Lei de Licitações e Contratos Anotada - notas e comentários à Lei nº 8.666/93**. 9. ed. Curitiba: Zênite, 2013. § 2092, p. 677-678.



nesse particular, de acordo com a regra legal”. (TCE/SP, TC nº 36863/026/05, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzini, DOE de 10.04.2007.)

No caso em tela, devido à natureza do objeto licitado, “prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, para atendimento às autoridades do TCDF”, convém mencionar que o art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, transcrito a seguir, dispõe que a prestação desse tipo de serviço depende de autorização específica, devendo a interessada possuir em seu quadro permanente de pessoal pelo menos oito vigilantes com especialização em segurança pessoal.

Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF

“Art. 69. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores; e

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.” (grifou-se)

Assim, observa-se que a manutenção da exigência da apresentação da referida documentação, previamente à assinatura do contrato, é pertinente e demonstra prudência por parte da Administração, tendo em vista a obrigatoriedade de a empresa manter em seu quadro pelo menos oito vigilantes com extensão em segurança pessoal independente de estar ou não com contrato vigente.

Questão 2: “Diante das disposições contidas no art. 93 e seguintes da Lei 8.213/1991 e demais regulamentações, as licitantes deverão considerar em suas planilhas a cota de PCDs estabelecida na legislação. Caso a empresa seja sagrada vencedora poderá contratar funcionários de acordo com a lei referida?”

Resposta: Preliminarmente, cabe observar que o objeto do certame é a contratação de serviços de vigilância patrimonial e de segurança pessoal privada armada, este último para as Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dessa forma, a aplicação do disposto na Lei Distrital nº 3.985/07 c/c o art. 93 da Lei nº 8.213/91, só será possível se o prestador de serviços atender aos requisitos estabelecidos no subitem 3.3 do Anexo I do Edital:

“3.3. REQUISITOS BÁSICOS DO AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

3.3.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “Agente de Segurança Pessoal”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, com a seguinte qualificação mínima, comprovada por documentação:

3.3.1.1. Nível de escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.



- 3.3.1.2. Nacionalidade Brasileira.
- 3.3.1.3. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16,Lei nº 7.102/1983).
- 3.3.1.4. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- 3.3.1.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 3.3.1.6. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 3.3.1.7. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 3.3.1.8. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- 3.3.1.9. Certificado do curso de formação de vigilantes com especialização em segurança pessoal privada, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;
- 3.3.1.10. Certificados de especialização para os seguintes conhecimentos teóricos/práticos:

3.3.1.10.1 Princípios de Segurança Pessoal:

- a) Conceito de Segurança e Proteção;
- b) Perfil desejado do Agente;
- c) Ética na Atividade de Segurança Pessoal Privada;
- d) A Missão na Segurança de Pessoas;
- e) Organização de Equipes de Segurança Pessoal;
- f) Escolta de Pessoas;
- g) Círculos Concêntricos de Segurança e Proteção;
- h) Áreas de Responsabilidades;
- i) Modus Operandi em uma ação criminosa.

3.3.1.10.2 Conhecendo o dignitário:

- a) Hábitos diurnos e noturnos;
- b) Atividades físicas e sociais;
- c) Atividades comerciais e empresariais;
- d) Mapa Operacional das residências e escritórios;
- e) Demais Deliberações.

3.3.1.10.3 Estudo da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 e Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, com vista a propriedade e ao porte legal de armas de fogo e munições, bem como a sua guarda e cautela legais, na atividade de Segurança Pessoal Privada.

3.3.1.10.4 Noções de Direito Penal:

- a) Crime Consumado e Tentado;
- b) Crime Doloso e Culposos;
- c) Legítima Defesa;
- d) Homicídio;



e) Lesão Corporal.

3.3.1.10.5 Noções de Direito Constitucional:

a) Art. 5º e Incisos relacionados diretamente à atividade de Proteção Pessoal Privada.

3.3.1.10.6 Defesa Pessoal - visando aprimorar, atualizar e preparar o profissional a:

b) Imobilizar suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas.

b) Quedas e rolamentos;

c) Técnicas de imobilizações;

d) Uso de algemas;

e) Condução de suspeitos sem o uso de algemas;

f) Técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo;

g) Primeiros Socorros, identificando situações de emergência, com ações efetivas mantenedoras da Vida;

h) Avaliação primária de nível de consciência – AVDI;

i) ABC da vida;

j) Imobilização e transporte de emergência;

k) Procedimentos em hemorragias, choques e amputações.

3.3.1.10.7 Preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida.

a) Triângulo do fogo;

b) Métodos de extinção;

c) Classes de incêndios quanto ao combustível;

d) Extintores portáteis de incêndio.

3.3.1.10.8 Armamento, Munição e Tiro.

a) Apresentação do Armamento;

b) Apresentação do mecanismo de segurança;

c) Apresentação do mecanismo de funcionamento;

d) Montagem e desmontagem;

e) Tipos de empunhaduras;

f) Aparelho de pontaria e visada;

g) Tipos de munições;

h) Equipamentos e acessórios;

i) Guarda e cautela;

j) Porte velado.”

Questão 3: “Os encargos Sociais deverão seguir a CCt 2014 que prevê 78,46%?”



Resposta: Ressalta-se que a Administração não está vinculada aos encargos sociais ou previdenciários, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho. Nesse sentido é a orientação dada pelo Art. 13 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, transcrito abaixo:

“Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.” (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)” (grifo nosso)

Todavia, esclarecemos que a licitante poderá cotar livremente os encargos sociais, desde que observe as disposições contidas no subitem 9.5 do Anexo I do Edital:

“9.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.19 A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.5.20A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos VI a VIII deste edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.

9.5.21As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante.

9.5.22A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.5.23As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.5.24Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.5.25O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.5.26O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.5.27Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos



em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.5.28As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.5.29As licitantes deverão preencher o item “RAT” das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

9.5.30Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.31Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.32A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.33Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no item 9.5.16, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de



Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.34 A vedação estabelecida no item 9.5.15.1 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.5.35 Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência. Foi prevista a remuneração em dobro nos dias de feriados trabalhados em atenção à Súmula 444 do TST.

9.5.36 Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Questão 4: “Qual a empresa detentora do serviço atualmente?”

Resposta: Esclarecemos que para os serviços de segurança pessoal privada armada não há empresa prestadora desse serviço atualmente, tendo em vista tratar-se de serviço decorrente de estudos recentes que apontaram a necessidade de assegurar a integridade física das autoridades desta Corte de Contas além das dependências do TCDF. Para os serviços de vigilância patrimonial a empresa atualmente contratada é a ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. (Contrato TCDF nº 27/2010).

Questão 5: “Os Custos de caráter personalísticos tais como IRPJ e CSLL são vedados de cotação nas planilhas de custos pelo TCU (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão TCU nº 848/2010-1ª Câmara), Entretanto a despeito destes tributos não poderem constar das planilhas os mesmos são despesas efetivas e que impactam no valor do contrato, conforme conclusão a que chegou o grupo de estudos constituído pelo presidente do TCU e que foi considerada pertinente pelo Ministro Relator no recente acórdão 1214/2013-Plenário. Diante de tais fatos e conforme item 9.5.13, tais custos devem ser incluídos na rubrica lucro bruto, vejamos:

9.5.13 Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

O TCDF possui algum estudo de limite mínimo/máximo para a cotação do lucro das licitantes nas planilhas de custos, conforme item 9.5.13? Será desclassificada a licitante que não cotar o percentual desejável pelo TCDF?”

Resposta: Não, o TCDF não possui estudo que limite o percentual mínimo/máximo para a cotação do lucro nas planilhas. No entanto, ressalta-se que a análise da exequibilidade das



planilhas observará o disposto no item 9.5 do Anexo I do Edital, bem como nos arts. 29 e 29-A da IN nº 02/08-SLTI/MPOG e nos arts. 44, §3º e 48, II da Lei nº 8.666/93.

Questão 6: “Caso não, tais percentuais ficarão a cargo das empresas cotarem da forma que entenderem suficientes para a sua composição?”

Resposta: Sim, pois o lucro a ser cobrado é uma prerrogativa da empresa com base no mercado, desde que a licitante observe a exequibilidade de sua proposta conforme discutido na questão anterior.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO XIII
ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES OFERTADAS

A) Informação da Pregoeira

Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

Como Pregoeira incumbida de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 59/2013, referente à contratação, por meio de execução indireta, de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), submeto a Vossa Senhoria as impugnações apresentadas pelas empresas **AC SEGURANÇA LTDA.** (fls.1727/1737), **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.** (fls. 1738/1762), **SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A.** (fls. 1764/1794), **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.** (fls. 1796/1815), **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** (fls. 1818/1840), **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF** (fls. 1842/1884), **ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA.** (fls. 1885), e **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV/DF** (fls. 1886/1888) contra os termos do Edital.

DAS IMPUGNAÇÕES

2. A empresa **AC SEGURANÇA LTDA.**, em sua impugnação (fls.1727/1737), apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

2.1 *Dos itens que extrapolem o direito de concorrência e minimizam o rol de concorrentes em sede de licitação:* a empresa argumenta que a licitação dos serviços de **vigilância patrimonial e segurança**



peçoal em um único item lote vedaria a participação de empresas que atuam apenas na vigilância patrimonial como é o caso da impugnante. Representaria um gasto maior para o erário, pois no universo das empresas prestadoras de serviços de vigilância apenas uma pequena cota parte possui habilitação para a prestação de serviço de segurança pessoal, o que pela lei de mercado (oferta x demanda) onera o preço. Nesse sentido *“ao administrar o bem público deve o agente pautar pelo princípio da economicidade ao tratar-se de uma corte de contas onde o objetivo final é a análise criteriosa de custos do erário”*.

2.2 Exigência de atestados para os dois serviços: a impugnante entende que a exigência de atestados, que envolvam a prestação dos serviços em questão de forma concomitante seria irregular, pois *“a lei determina a exigência de atestados da parcela de maior relevância sendo vedado ao agente público fazer exigências que extrapolam e direcionam a contratação”*. Além disso, a exigência de tal atestação não teria sido plenamente justificada e foi feita sem qualquer fundamentação jurídica ou embasamento legal.

2.3 A impugnante conclui que o

objeto do edital deve ser fracionado evitando assim um possível direcionamento, bem como um elevado custo na contratação, causado por irregularidades contidas no instrumento convocatório, o que de forma concreta leva a ilegalidade do ato e, portanto, passível de nulidade.

3. A empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, em sua impugnação (fls.1738/1762), faz as seguintes alegações, em suma:

3.1 Da restrição ao caráter competitivo do certame: a empresa esclarece que a realização de licitação para contratação de uma única empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada restringe substancialmente o número de empresas licitantes no certame.



3.2 Segundo a empresa essa restrição se dá pelo fato de o objeto licitado corresponder a duas atividades distintas de segurança privada (vigilância patrimonial e segurança pessoal), sendo ambas regulamentadas pela Lei Federal 7.102/83 e pela Portaria DPF nº 3.233/2013. Para cada uma dessas atividades, a Polícia Federal, órgão fiscalizador da atividade de segurança privada, emite uma autorização específica, ou seja, a empresa prestadora de serviços deve atender uma série de requisitos legais para obter a licença de funcionamento.

3.3 Alega que

O argumento utilizado pelo TCDF para contratação de uma única empresa para a prestação dos dois serviços ora citados é de que haverá facilidade de gerenciamento do objeto a ser contratado e também será obtida uma economia de escala, tendo em vista que seria necessário apenas um encarregado para a supervisão dos serviços.

Entretanto, segundo a impugnante, tal justificativa não deveria ser acolhida pelas seguintes razões:

I) o agrupamento de vários serviços em um único lote poderia ser eficaz quando esta gestão não interferisse diretamente na redução de participantes. Por exemplo, em uma contratação de serviços gerais na qual não há uma obrigatoriedade das empresas em obterem autorizações específicas dos órgãos fiscalizadores;

II) entretanto, quando há agrupamento em lote único de serviços, nos quais existe obrigatoriedade de autorização específica dos órgãos de controle, ocorre uma substancial redução do número de participantes, o que compromete a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão contratante, eis que, com um menor número de participantes, haverá uma menor disputa de lances no certame;

III) atualmente existiriam no Distrito Federal aproximadamente 70 empresas autorizadas pela Polícia Federal a realizar serviços de vigilância patrimonial, e que dessas, apenas 12 possuiriam



registro para prestar serviços de segurança pessoal privada. Ou seja, do possível número de participantes, apenas 17% estariam habilitadas a prestar os serviços ao TCDF;

IV) não restaria cabalmente demonstrada a suposta economia de escala arguida no ato convocatório.

3.4 A empresa finaliza sua impugnação solicitando a retificação do instrumento convocatório no que tange ao agrupamento dos serviços em único lote, tendo em conta aos princípios da ampla competitividade, da isonomia dos licitantes e da legalidade.

4. A empresa **SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A.**, em sua impugnação (fls.1764/1794), tece, em resumo, os seguintes argumentos:

4.1 *Da restrição ao caráter competitivo do certame:* a impugnante afirma que o Pregão Eletrônico nº 59/2013 visaria a contratação de dois serviços totalmente distintos por uma única empresa, sendo que, em primazia à competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, tais serviços deveriam ser prestados por duas empresas, não sendo concentrado em um único agente econômico. A união em lote único criaria óbice à própria realização da disputa, por restringir a competitividade no certame, violando o disposto nos artigos 3º, §1º, inciso I e 23, §1º, da Lei 8.666/93, que estabelecem o dever de a Administração, quando possível, promover a divisão do objeto licitatório com o fito de possibilitar a participação de um maior número de licitantes e, por consequência, obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2 Destaca, ainda, a empresa, que o exercício da atividade de segurança pessoal, nos termos do art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, requer autorização específica que não é exigida para as empresas especializadas em serviços de vigilância patrimonial, “o que



inevitavelmente, impede a participação das empresas que exercem apenas esse tipo de atividade”. Assim, ao se exigir a experiência e atuação conjunta nas duas atividades específicas, tal condição constituiria uma restrição à participação no certame, que refletiria diretamente na melhor proposta para a Administração, limitando o leque de participantes a apenas um grupo seletivo do segmento.

4.3 A empresa ressalta, também, que o serviço de vigilância patrimonial não era previsto na primeira publicação do Pregão Eletrônico nº 59/2013, tendo sido incluído posteriormente, “*numa patente demonstração de se ‘aproveitar’ o procedimento em curso para viabilizar a contratação de outro serviço, evitando com isso um novo processo*”.

4.4 A empresa finaliza sua impugnação solicitando a divisão do objeto do certame em lotes distintos.

5. A empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, em sua impugnação (fls.1796/1815), apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

5.1 *Da restrição à competição:* a impugnante afirma que os serviços de vigilância patrimonial e de segurança pessoal privada armada são exercidos por empresas especializadas e exigir que a mesma empresa comprove aptidão técnica nas duas atividades concomitantemente restringiria bruscamente a competitividade no certame, violando, o disposto nos artigos 3º e 23 da Lei 8.666/93. Dessa forma, a divisão do objeto licitado seria necessária, tendo em vista que as atividades seriam absolutamente independentes, demandando equipe, conhecimento específico e área de atuação distintos para cada empresa.

5.2 Segundo a impugnante, o edital do certame estaria cerceando a participação das empresas especializadas em serviços de vigilância patrimonial, bem como impede a participação das empresas que se



empenham apenas na execução do serviço de segurança pessoal armada.

5.3 Assim, diante da necessidade de contratação de serviços distintos, no mesmo procedimento, o Administrador deveria decidir entre duas hipóteses legais: a primeira delas seria o fracionamento do objeto, o qual está descrito no artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93 e a segunda, permitir a participação de consórcios no certame, conforme disposto no artigo 33 da mencionada Lei.

5.4 A empresa finaliza sua impugnação solicitando a divisão do objeto do certame em lotes ou, alternativamente, a participação de empresas em consórcio, de forma a ampliar o número de participantes e permitir o alcance de uma proposta mais vantajosa à Administração.

6. A empresa **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, em sua impugnação (fls.1818/1840), faz as seguintes alegações, em suma:

6.1 Da mitigação à competitividade: A impugnante entende que o regramento jurídico pátrio impediria que se mesclassem, em um mesmo procedimento licitatório, as atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada. Além disso, no entender da licitante, o edital teria exigido a apresentação de atestados de qualificação técnica que comprovassem a execução simultânea dos dois serviços, o que restringiria indevidamente a competitividade do certame.

6.2 Da ausência dos regramentos contidos na IN SLTI – MPOG nº 06/2013 e no Acórdão TCU nº 1214/2013: O licitante afirma que o edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 não observou as orientações dadas pelo Acórdão TCU nº 1214/2013, que deu origem a IN nº



06/2013 SLTI / MPOG², devendo o mesmo ser alterado para contemplar as seguintes questões:

(a) exigência de patrimônio líquido no percentual de 10% sobre o valor total estimado para a contratação; (b) exigência de capital circulante líquido – CCL ou capital de giro Ativo circulante – Passivo circulante de, no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação; (c) exigência de comprovação, pelos licitantes, dos compromissos assumidos, com a demonstração de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não seja superior ao patrimônio líquido do licitante; (d) experiência mínima de três anos na execução do objeto semelhante ao da contratação.

6.3 A interessada finaliza a sua impugnação solicitando a retificação do edital para atender os pontos supracitados.

7. **O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF**, em sua impugnação (fls. 1842/1884), tece, em resumo, os seguintes argumentos:

7.1 Da restrição à competição: O objeto do edital, tal como regido, atenta contra o caráter competitivo do certame, afastando potenciais interessados e restringindo o universo de participantes, devendo esse ser fracionado à luz do disposto nos arts. 15, inciso IV e 23, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

7.2 Da fixação do percentual dos encargos sociais: Segundo o sindicato, o edital do certame não fixa o percentual dos encargos sociais em **78,46%**, o que contraria o disposto na Cláusula Sexagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria envolvida (fls. 971/998), que possui a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por

² Alterou a redação de dispositivos da IN nº 02/2008 – SLTI / MPOG.



essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas de no mínimo 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constarem seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto na presente cláusula, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

7.3 O sindicato finaliza sua impugnação solicitando o fracionamento do objeto do certame e a inclusão do percentual a que se refere no capítulo atinente à proposta de preços ou nos modelos de planilhas de preços do Edital.

8. A empresa **ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA.** às fls. 1885 faz o seguinte pedido de esclarecimento³:

1. Em decorrência dos serviços de segurança pessoal serem menos solicitados para o Distrito Federal, perguntamos se a exigência de atestado específico desses serviços não limitaria a competitividade do certame? Se uma empresa comprovar capacidade técnica para os serviços de segurança patrimonial (postos em maior quantidade no termo de referência) e possuir autorização da Polícia Federal para o segmento de Segurança Pessoal ela não poderia ser habilitada? Segundo estabelece as Normas Dispostas na Portaria 3233/2012--DPF, a autorização de funcionamento para o segmento de segurança pessoal dependerá de formalização de pedido a Polícia Federal, desde que haja a autorização há pelo menos 1 ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores, associada a comprovação de no mínimo 8 vigilantes treinados para o segmento. Desta forma, pelo entendimento da própria legislação entende-se como atividade principal ou pré-requisito para a atividade de segurança pessoal, os segmentos de vigilância patrimonial ou transporte de valores.

9. **O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV / DF**, em sua impugnação (fls. 1886/1888), apresenta os seguintes argumentos, em suma:

³ Recebido materialmente como impugnação aos termos do edital.



9.1 Do nível de escolaridade exigido: O sindicato informa que o edital do certame descumpra o disposto na Lei nº 7.102/1983 e no Decreto nº 89.056/1983, ao exigir para os postos de vigilante e segurança pessoal o ensino médio completo como nível de escolaridade mínima a ser aceito.

9.2 Da atividade de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional: O sindicato afirma ainda que a atividade de fazer o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional não pode ser atribuída ao vigilante patrimonial, por se constituir em desvio de função desse tipo de posto, por essa atividade não estar prevista na Lei nº 7.102/1983 e nem na Portaria do Departamento de Polícia Federal que disciplina as atividades de segurança privada. Alerta ainda, o Sindicato, que durante tal atividade o posto de vigilância ficará desguarnecido, o que pode vir a representar risco para o patrimônio do Contratante.

9.3. O sindicato finaliza sua impugnação solicitando a revisão do edital para atender os pontos supracitados.

10. Houve, ainda, um pedido de esclarecimento realizado pelo Grupo Santa Helena (fls. 1889), devidamente respondido por meio do Ofício-Circular nº 26/2014-SELIC (fls. 1890/1897).

DOS COMENTÁRIOS

11. Preliminarmente, informo que os pedidos de impugnação, foram apresentados tempestivamente, tendo sido encaminhados antes dos dois dias que antecedem a data de abertura da sessão pública, conforme reza o item 3.1 do Edital. Ressalta-se, que devido ao grande número de impugnações a serem analisados, procedeu-se à suspensão administrativa da sessão pública do certame (fls. 1723), marcada inicialmente para ocorrer em 05/06/2014 (fls.1721/1722).

12. A presente análise será feita por tópicos, haja vista a coincidência dos temas entre as impugnações interpostas.



DA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO

13. Inicialmente cabe tecer um breve histórico da tramitação do presente processo, para trazer alguns esclarecimentos, a saber:

I) Em 18/11/2013, foi publicado aviso de licitação referente à primeira versão do Pregão Eletrônico nº 59/2013 (fls. 451/556), com sessão pública marcada para o dia 28/11/2013, cujo objeto referia-se exclusivamente sobre a prestação dos serviços de segurança pessoal privada armada. Em função de impugnação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SEAC/DF (fls. 567/592), o certame foi suspenso e a impugnação interposta considerada parcialmente procedente (fls. 702);

II) Em 04/12/2013, foi publicado novo aviso de licitação com a versão retificada do Pregão em tela com o mesmo objeto (fls. 706/810), com sessão pública do certame marcada para o dia 17/12/2013. Tendo em vista impugnação oferecida pela empresa PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (fls. 811/817), a licitação foi novamente suspensa (fls. 818), e a impugnação indeferida (fls. 831);

III) Em 08/01/2014, foi publicado novamente o aviso de licitação sem alteração do edital de licitação (fls. 835/942), com sessão pública do pregão eletrônico marcada para o dia 21/01/2014. Entretanto, devido à edição da nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria envolvida para o exercício de 2014, que alterou o custo estimado da contratação, e a novos pedidos de esclarecimentos, o certame foi novamente suspenso para adequação dos termos editalícios (fls. 1130/1131);

IV) Em 24/02/2014, foi publicado novo aviso de licitação com a versão atualizada do edital (fls. 1139/1260), com data prevista para ocorrer o certame no dia 12/03/2014. Entretanto, por determinação do Secretário-Geral de Administração do TCDF (fls.1262), o certame



foi novamente suspenso para acréscimo quantitativo de postos de trabalho a pedido da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap – fls. 1261), tendo sido gerada a minuta de edital constante de fls. 1276/1394;

V) Em 04/04/2014, o Secretário – Geral de Administração, por meio do Despacho nº 161/2014 – Segedam (fls. 1400), determinou a essa Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (Selip) a elaboração de uma nova versão do edital de licitação, seguindo as diretrizes estabelecidas no mencionado despacho: acréscimo de postos de trabalho, tendo em vista o fim iminente do Contrato TCDF nº 27/2010 (prestação de vigilância armada nas dependências do TCDF), previsto para ocorrer em 15/06/2014, bem como o acréscimo de pessoal para reforço da segurança física das instalações do TCDF e o eventual reforço de segurança patrimonial nas residências das Autoridades desta Casa, e a licitação na forma de lote único.

VI) Em 26/05/2014 foi publicado o aviso de licitação da nova versão do edital de licitação (fls. 1588/1722), contendo os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada, com sessão pública marcada para o dia 05/06/2014. Essa nova versão do edital é o objeto das impugnações ora em análise.

14. Ressalta-se que o agrupamento dos serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal em lote único possui justificativas econômicas e técnicas, que serão detalhadas na sequência, e foram resumidas no item 4.5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 (fls. 1635), da seguinte forma:

4.5.1 O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único encarregado de segurança para os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal. Note que o custo para o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação, refletindo inclusive em dificuldades para promoção de eventuais alterações de quantitativo de mão-de-obra, nos termos do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, a adoção de lote único para os serviços em tela



visa obter preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

15. A primeira justificativa para a contratação em lote único refere-se à economia com a contratação de apenas de 1 (um) encarregado de segurança para coordenar os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, pois caso fosse efetivada a contratação em 2 (dois) lotes distintos seriam necessários 2 (dois) encarregados, em razão das atividades desempenhadas por esse profissional, elencadas no item 3.6 do Anexo I do Edital (fls. 1631/1632). O encarregado possui interação direta entre a empresa Contratada e a Administração, atuando inclusive como preposto da empresa. Conforme tabelas listadas a seguir, a divisão dos serviços em 2 (dois) lotes com a inclusão de 1 (um) encarregado para cada lote acresceria o custo mensal estimado da contratação em **R\$ 6.170,29** (seis mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos), totalizando em 12 (doze) meses o montante estimado de **R\$ 74.043,48** (setenta e quatro mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO										
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)										
	Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Nº total de seg.	Percentual de Contribuição	Percentual por tipo de serviço
LOTE ÚNICO	Vigilante	Diurno	40h	Segunda à Sexta	6	R\$ 5.359,95	R\$ 32.159,67	6	10,59%	68,82%
	Vigilante	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	8	R\$ 10.447,62	R\$ 83.580,93	16	27,52%	
	Vigilante	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	8	R\$ 11.652,96	R\$ 93.223,71	16	30,70%	
	Agente de Segurança Pessoal	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	3	R\$ 16.862,63	R\$ 50.587,89	6	16,66%	29,15%
	Agente de Segurança Pessoal	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	2	R\$ 18.966,90	R\$ 37.933,79	4	12,49%	
	Encarregado de Segurança	Diurno	40h	Segunda à Sexta	1	R\$ 6.170,29	R\$ 6.170,29	1	2,03%	2,03%
TOTAL MENSAL							R\$ 303.656,28	49	100,00%	100,00%
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES							R\$ 3.643.875,36			
Nº de Postos de Agente de Segurança Pessoal Diurno que poderão ser aditados na configuração de lote único							4,00			

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS EM 02 (DOIS) LOTES										
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)										
	Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Nº total de seg.	Percentual de Contribuição	Percentual por tipo de serviço
LOTE 1	Vigilante	Diurno	40h	Segunda à Sexta	6	R\$ 5.359,95	R\$ 32.159,67	6	14,95%	97,13%
	Vigilante	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	8	R\$ 10.447,62	R\$ 83.580,93	16	38,85%	
	Vigilante	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	8	R\$ 11.652,96	R\$ 93.223,71	16	43,33%	
	Encarregado de Vigilância	Diurno	40h	Segunda à Sexta	1	R\$ 6.170,29	R\$ 6.170,29	1	2,87%	2,87%
	TOTAL MENSAL LOTE 1							R\$ 215.134,60	39	100,00%
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES LOTE 1							R\$ 2.581.615,18			
LOTE 2	Agente de Segurança Pessoal	Diurno	12 x 36	Segunda à Domingo	3	R\$ 16.862,63	R\$ 50.587,89	6	53,42%	93,48%
	Agente de Segurança Pessoal	Noturno	12 x 36	Segunda à Domingo	2	R\$ 18.966,90	R\$ 37.933,79	4	40,06%	
	Encarregado de Segurança Pessoal	Diurno	40h	Segunda à Sexta	1	R\$ 6.170,29	R\$ 6.170,29	1	6,52%	6,52%
TOTAL MENSAL LOTE 2							R\$ 94.691,96	11	100,00%	100,00%
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES LOTE 2							R\$ 1.136.303,57	50		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (LOTE 1 + LOTE 2)							R\$ 3.717.918,72			
DIFERENÇA MENSAL ENTRE OS DOIS CENÁRIOS							R\$ 6.170,29			
DIFERENÇA PARA 12 (DOZE) MESES ENTRE OS DOIS CENÁRIOS							R\$ 74.043,48			
Nº de Postos de Agente de Segurança Pessoal Diurno que poderão ser aditados na configuração em 2 (dois) lotes							1,00			



16. A segunda justificativa refere-se à questão técnica relativa ao número dos possíveis destinatários dos serviços de segurança pessoal e o gerenciamento do instrumento contratual à luz do limite disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 para futuros acréscimos quantitativos do objeto. Ocorre que a Resolução-TCDF nº 257, de 30/04/2013, em seu art. 3º define como destinatários dos serviços de segurança pessoal os Membros dessa Corte de Contas (sete Conselheiros), bem como os procuradores do Ministério Público de Contas junto ao TCDF (quatro Procuradores), totalizando 11 (onze) possíveis destinatários desses serviços (fls.92/98).

17. Note-se que a configuração atual do Pregão Eletrônico nº 59/2003, prevê a segurança pessoal de 3 (três) Autoridades, sendo que 2 (duas) terão segurança pessoal durante 24 horas por dia, e 1 (uma) autoridade terá segurança durante 12 (doze) horas diurnas. Dessa forma, a contratação em lote único permitiria uma maior flexibilidade contratual, permitindo, por exemplo, conforme tabelas apresentadas no parágrafo 15, a contratação de mais 4 (quatro) postos de agente de segurança pessoal diurno, para atender até 7 (sete) Autoridades.

18. Já a contratação em 2 (dois) lotes permitiria um acréscimo de apenas mais 1 (um) posto de segurança pessoal diurno. Assim, tal configuração poderia gerar sérios transtornos à medida que fossem solicitados acréscimos contratuais para atender a segurança pessoal de outras Autoridades dessa Corte de Contas, sendo que a solução tornaria obrigatória a realização de uma nova licitação dos serviços, o que, devido às especificidades desse tipo de serviço, traduzir-se-ia em um processo demorado, como está ocorrendo no caso em tela, e vir eventualmente a fragilizar a segurança da integridade física da autoridade a que se quer proteger.

19. Cabe destacar que ambos os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal são afins e considerados atividades de segurança privada nos termos do § 3º do art. 1º da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, sendo que os serviços de segurança pessoal podem ser prestados por empresas de vigilância patrimonial desde que essas obtenham autorização específica e possuam em seus



quadros 8 (oito) vigilantes com extensão em segurança pessoal, conforme dispõe o art. 69 da mencionada Portaria (fls.160/204), *verbis*:

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

(...)

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

(...)

Art. 69. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores; e

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores. (grifos nossos)

20. Portanto, entende-se que a contratação em lote único é a solução que mais atende às necessidades deste Tribunal, sendo que a contratação em 2 (dois) lotes implicaria em acréscimo de custos, além de não atender tecnicamente eventuais acréscimos de postos dos serviços de segurança pessoal. É importante frisar que o §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 só determina o fracionamento do objeto desde que haja viabilidade técnica e econômica, o que não ocorre no caso em concreto.

Lei nº 8.666/93

Art. 23

(...)



§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

21. Nesse sentido, cabe destacar as seguintes jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU), que aceitam o não parcelamento do objeto, quando esse não é técnica e nem economicamente viável:

O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.

Acórdão TCU 3041/2008 Plenário (Sumário)

É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, **mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.** **Acórdão 1946/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator) (grifos nossos)**

22. No mesmo sentido é o seguinte trecho da obra de Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, pp. 307/308*, em especial quando o autor destaca que a Administração não pode fracionar um objeto para beneficiar um maior número de licitantes, se esse fracionamento implicar em aumento de custos e em riscos para a execução contratual satisfatória, *verbis*:

O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. **Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.** (...) Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. (...).

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas.



A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). **Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.** (grifamos)

23. Dessa forma, considera-se que o agrupamento dos serviços de vigilância e segurança pessoal em lote único é a solução que mais atende às necessidades da Administração desta Casa no caso em concreto.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

24. No que tange à participação de empresas em consórcio no certame, alude razão à impugnação da empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, uma vez que, pelo art. 69 Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, é possível que uma empresa de transporte de valores, que pode também ser autorizada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) a prestar os serviços de segurança pessoal, se associe a uma empresa de vigilância patrimonial, que não possui tal autorização, para, juntas, poderem disputar a licitação.

25. Cabe destacar que o item a.1 do art. 1º da Decisão Normativa-TCDF nº 02/2012 (fls. 1970/1973) considera que o parcelamento do objeto também pode se operar pela via material, por meio da permissão da participação de empresa em consórcios, *verbis*:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei. (grifamos)

26. Portanto, considera-se que a permissão da participação de consórcios na presente licitação pode aumentar o número de participantes,



incrementando, assim, a competitividade do certame, razão pela qual às fls. 2098/2207 foi juntada uma nova minuta do edital de licitação incluindo essa possibilidade.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

27. O item IV do Capítulo XIV do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 (fls. 1597), exige a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) da seguinte forma:

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

(...)

IV. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

28. Ressalta-se que as impugnações das empresas **AC SEGURANÇA LTDA.** e **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** querem fazer entender, de forma equivocada, que o edital de licitação estaria exigindo a comprovação da prestação dos serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal em um único atestado e de forma simultânea. Não é o caso. O item supracitado encontra-se de acordo com o disposto no art. 30, inciso II, e respectivo § 1º, da Lei nº 8.666/93, exigindo a apresentação de **um ou mais atestados ou certidões** que abarquem todos os serviços, podendo esses ter sido executados em contratos diversos.

29. Contudo, parecem razoáveis os argumentos contidos no pedido de esclarecimento da empresa **ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, no sentido de que, devido à baixa demanda dos serviços de segurança pessoal no âmbito do Distrito Federal, a exigência de apresentação de atestado para esses serviços poderia alijar do certame empresas de vigilância autorizadas pelo Departamento de



Polícia Federal a prestar os serviços de segurança pessoal e que ainda não dispõem de tal atestação, bem como não se vislumbra maior prejuízo à administração por constituir-se na menor parcela do contrato.

30. Destaca-se que o item XIII do Capítulo XIV do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 (fls. 1599) já previra como requisito de habilitação, a apresentação da *“Autorização, emitida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o exercício da atividade de segurança pessoal, nos termos do art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG, de 10/12/2012”*.

31. Assim, tendo em conta a afinidade dos serviços de segurança pessoal e vigilância patrimonial, e de forma aumentar a competitividade do certame, entende-se possível restringir a exigência à apresentação de atestado(s) que versem apenas sobre a prestação de serviços de vigilância patrimonial, mantida a necessidade de apresentação da autorização para prestação dos serviços de segurança pessoal.

32. A nova minuta do edital de fls. 2098/2207 contempla essa modificação.

DA AUSÊNCIA DOS REGRAMENTOS CONTIDOS NO ACÓRDÃO TCU Nº 1214/2013 E NA IN SLTI – MPOG Nº 06/2013⁴

33. Com relação aos argumentos apresentados no parágrafo 6.2, cumpre esclarecer inicialmente que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013 (fls. 1898/1969), não possui aplicabilidade direta no âmbito do Distrito Federal. Conforme disposto em seu art. 1º (fls. 1898), essa Instrução Normativa disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, pertencentes à Administração Pública Federal.

34. Contudo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), possui Decisões (5068/2010, 5831/2010, e 3.093/2011⁵), orientando que seja seguida a

⁴ Alterou a redação de dispositivos da IN nº 02/2008 – SLTI / MPOG



disciplina emanada da IN MPGOG/SLTI nº 02/2008, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital.

35. Dessa forma, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, tem adotado essa Instrução Normativa como orientação para terceirização de serviços, desde que observadas as questões que não se aplicam ao Distrito Federal, em especial no que diz respeito à Repactuação dos preços de serviços, disciplinada recentemente pelo Decreto Distrital nº 34.518/2013, bem como porventura outros normativos e Decisões do TCDF, como, por exemplo, a Lei Distrital nº 4.636/2011 e as Decisões-TCDF nº 544/2010 e 6142/2013.

36. No que se refere à exigência de experiência mínima de 3 (três) anos, cabe pontuar que a própria Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013, em seu art. 19, §5º, inciso I (fls. 1914), dispõe tal exigência como uma faculdade da Administração Pública e não como uma obrigatoriedade, *verbis*:

“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública **podará exigir do licitante**: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”. (grifo nosso).

37. Além disso, tal exigência não foi prevista no edital de licitação, em razão de essa disposição ferir o princípio da legalidade estrita, pois, apesar de o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, permitir a comprovação de aptidão técnica

⁵ DECISÃO Nº 5831/2010 “O Tribunal, por maioria, de acordo, em parte, com o voto do Relator, com os ajustes constantes da declaração de voto apresentada, com fulcro no art. 71 do RI/TCDF, pela Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: (...) III - determinar à SEPLAG que: (...); b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93: **b.1) refaça o orçamento estimativo do certame, tendo por base: b.1.1) a doutrina acerca da matéria e orientação emanada da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital, especialmente em relação ao cálculo do valor das despesas administrativas, do lucro bruto e dos tributos sobre o faturamento”.**



compatível com objeto em características, quantidades e **prazos**, inexistente fixação legislativa de um marco temporal de experiência abaixo do qual os potenciais licitantes estariam impedidos de participar de licitações, além de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

38. Cabe destacar que essa orientação contida no Acórdão TCU nº 1214/2013 – TCU teve por base apenas uma pesquisa elaborada pelo SEBRAE – SP (fls. 1988/1989, parágrafo 123), sendo que a 3ª SECEX emitiu parecer consonante o entendimento ora esposado (fls. 2017/2018), destacando a falta de razoabilidade de tal exigência, a saber:

d) fixação em edital como qualificação técnico-operacional da obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos: tal exigência fere o princípio da legalidade estrita, sendo, portanto, ilegal, vez que é restrição de direito não prevista em lei, portanto, defesa ao administrador sua imposição. **Assim, a despeito das justificativas do grupo relativamente a estudos acerca de tempo de vida de empresas de pequeno porte e de que a o art. 30, II da Lei 8.666/93 autorizaria tal fixação, entendemos que tais argumentos não são suficientes ao suporte da restrição, a uma porque ao fincar na lei a faculdade de exigência de comprovação por parte do candidato à licitação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, o legislador, de outro passo, não estabeleceu em contrapartida, no mesmo instrumento normativo, um marco temporal de experiência abaixo do qual os potenciais licitantes estariam impedidos de participar de licitações, como se pretende na sugestão ora em análise, a qual, desse modo, passa a configurar ilegalidade, vez que, claramente, o que se pretende é uma regulamentação do dispositivo legal, regulamentação essa que, no ordenamento jurídico brasileiro, como por demais cediço, apenas um decreto regulamentador poderia levar a cabo. A duas porque, tecnicamente, não se arrazoa a justificativa de que a experiência mínima de três anos se pauta em estrita lógica ante a possibilidade de os contratos da espécie se estenderem por até sessenta meses, isto porque, nos dizeres da lei, a compatibilidade deve ser observada em relação ao prazo de execução do objeto licitado, daí decorrendo o inevitável questionamento acerca de qual seria esse prazo. Por se tratar de serviço continuado, o grupo entendeu que o prazo de execução do objeto do contrato seria o máximo admitido em lei por meio da possibilidade de prorrogação da avença original. Ocorre que, em termos estritamente técnicos, o prazo de duração dos contratos administrativos é, em regra, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput da Lei nº 8.666/93), podendo, entretanto, nos casos de serviços continuados, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos por até sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8.666/93). Assim, no rigor técnico, a obrigação primeira dos licitantes, se vencedores da licitação, é a de contratar por um ano, por assim dizer, podendo não lhe interessar a prorrogação, por uma série de**



razões, muito embora tal interesse raramente seja negativo. De igual modo, por se tratar de faculdade, a própria administração também não se obriga a prorrogações automáticas, dado que em determinados momentos pode ser que o mercado se mostre em viés de baixa e possa ser mais vantajoso nova licitação para nova contratação, independentemente de ainda não haver se esgotado período máximo de renovação contratual legalmente permitida. Assim, a prorrogação do contrato administrativo não é direito subjetivo, quer do contratado, quer da administração, decorrendo daí que, em rigor, o prazo de execução do objeto, o qual as partes se obrigam a respeitar é de um ano, não se mostrando, desse modo, razoável a exigência de experiência de 3 (três) anos como se pretende. Por último, também no universo da casuística, não se justifica a exigência dos 3 (três) anos de experiência como fator de garantia de que o contratado executará a contento as obrigações contratuais assumidas. Isto porque, não são raros os casos de empresas tradicionais que ‘se quebram’, deixando, em consequência de cumprir seus contratos, bem assim. *Alter facie*, pode-se dizer que a sugestão diz respeito à experiência das empresas e não dos empresários, não atentando para o aspecto de que aquelas são entes jurídicos, sem existência efetiva no mundo físico, personificando-se, em termos fenomênicos, apenas nas pessoas que as administra e que nelas trabalham. Assim, tomemos, por exemplo, o caso de um empresário que tenha executado durante muitos anos objeto semelhante ao que é licitado, porém, assim o fazendo por meio de empresa diversa daquela que agora encabeça com o fim de participar do certame licitatório. Pela proposição em comento, essa novel empresa, a despeito de todo o capital financeiro e intelectual de que possa dispor, comprovadamente capacitado a executar a avença que se segue ao processo licitatório, estaria impedida de ‘concorrer’, porque, juridicamente, não poderia demonstrar a experiência exigida, o que nos parece, s.m.j., absurdo! (grifo nosso)⁶.

39. No que tange à fixação de exigência de a licitante possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de no mínimo 16,66% do valor estimado da contratação, entende-se que tal exigência afronta o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

⁶ Observa-se que o entendimento da 3ª SECEX não foi acolhido pelo Plenário do TCU no Acórdão TCU nº 1214/2013.



40. Frise-se que a 3ª SECEX, nos autos que deu origem ao Acórdão-TCU nº 1214/2013 (fls. 2016), também se insurgiu contra tal dispositivo nos seguintes termos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação: não obstante as razoáveis justificativas de ordem prática assentadas pelo grupo de trabalho, **cremos que os números arbitrados, por serem limitadores do direito de licitar dos administrados, não podem ser aleatoriamente fixados pela administração, visto que, segundo o art. 31, I Lei nº 8.666/93 a exigência em pugna limitar-se-á ‘balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta’.** Assim, a exigência legal é a de que se comprove a boa situação financeira da empresa, o que, sem dúvida, explana conceito aberto, mas nem por isso autorizador de limitações indevidas por parte do administrador, daí por que, mesmo razoáveis os valores e índices declinados na proposta, estes só podem ser adotados se estabelecidos por meio de decreto regulamentador, visto que este tipo de normativo existe justamente para explicitar a lei. (grifo nosso)

41. Note ainda, que o edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 já afere a capacidade econômico-financeira das licitantes por meio das disposições constantes dos itens 14.3, VII e 14.5 a 14.7 do Capítulo XIV (fls. 1597/1600⁷), em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do TCDF. Ressalta-se que, ao contrário do afirmado pela empresa **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** em sua impugnação, os mencionados dispositivos editalícios exigem a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, no caso de a licitante não apresentar os índices contábeis exigidos pelo certame. Frise-se que a exigência de índices superiores aos constantes do Edital

⁷ Exige-se índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1 (um), ao contrário do informado na Impugnação do licitante. No caso de a licitante apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices citados, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993.



demandaria estudos econômicos específicos, conforme dispõe a Decisão do TCDF nº 6562/2011 (fls. 2043/2044).

42. Repare-se, também, que dispositivos idênticos aos ora utilizados como embasamento para a impugnação da empresa **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** estavam previstos na Lei Distrital nº 5.014/13, art. 1º, incisos I e IV (fls. 2045/2046), tendo tal normativo sido considerado materialmente inconstitucional pelo TJDF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2013002003060-5 (fls. 2047/2097), em razão de entender que os parâmetros utilizados como base fática da Lei se aplicariam apenas à Administração Pública Federal, cujas estruturas administrativa e financeiro-orçamentária são distintas do âmbito distrital, não tendo sido observados o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, é ilustrador o seguinte excerto da ementa do Acórdão dessa ADI (fls. 1032/1033), *verbis*:

EMENTA

(...)

3. É aturada a jurisprudência que veda a abusividade da atividade legislativa do Estado. Todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive *due process of law* (CF, art. 5º, LIV). Nesse sentido, o “postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais” (RE 200844-AgR). Nesse contexto, o que se afere na ação é se a Lei Distrital nº 5.014/2013 atende aos elementos parciais (ou subprincípios) do princípio da proporcionalidade, quais sejam: (a) adequação (também designado de pertinência ou aptidão), (b) necessidade e (c) proporcionalidade em sentido estrito.

4. **Em análise do texto normativo, fica claro que o meio escolhido (os índices exigidos) pela norma impugnada não é adequado ao fim que se tenta alcançar (resguardar os interesses financeiros da Administração Pública). Nesse sentido, a Lei Distrital não se reveste do necessário coeficiente de adequação (pertinência ou aptidão).**

5. **A norma pode ser compreendida como um ativo inibidor da concorrência. Uma verdadeira barreira à entrada de concorrentes no mercado relevante de prestação de serviços terceirizados na Administração Pública do Distrito Federal gerando um verdadeiro poder de mercado. O abalo do princípio pela conduta anticompetitiva, possui nítido objetivo de eliminar (ou, no mínimo, diminuir) a concorrência.**

6. **Considerando que o parâmetro tomado como base fática da norma diz respeito à Administração Federal, apresentando estrutura administrativa e condições financeiro-orçamentárias completamente diversas do âmbito distrital, a Lei Distrital nº 5.014/2013 não observa o princípio da proporcionalidade como proibição de excesso.**



7. Julgado procedente o pedido, para declarar, em tese e com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, a inconstitucionalidade material da Lei Distrital 5014, de 11 de janeiro de 2013. (grifo nosso).

43. Dessa forma, entende-se que a impugnação da licitante **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, nesses quesitos, é improcedente.

44. Já ao que tange à exigência da relação de compromissos, no sentido de que as empresas comprovem que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e iniciativa privada vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, cabe informar que tal disposição tem por objetivo assegurar que as empresas tenham condições financeiras mínimas para honrar suas contratações, sem depender do pagamento por parte do Contratante (fls. 1985), encontrando fundamento legal no art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93. Entretanto, tal exigência configura-se em uma faculdade da Administração, não lhe sendo imperativa, conforme se depreende da leitura do próprio dispositivo legal mencionado⁸. No caso concreto, ao contrário do afirmando pela empresa **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** em sua impugnação, tal exigência consta do item VIII do Capítulo XIV do Edital, a saber:

Edital Pregão Eletrônico nº 59/2013

“14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

(...)

VIII. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo X, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido”.

⁸ Lei nº 8.666/1993

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)

§ 4º **Poderá** ser exigida, ainda, a **relação dos compromissos** assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (grifo nosso).



45. Assim, entende-se que a avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 59/2013, está sendo aferida corretamente pelas disposições constantes do Capítulo XIV do Edital (fls. 1597/1602), mantidas essas na nova minuta de fls. 2098/2207.

DA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS EM 78,46%

46. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF solicita a fixação dos encargos sociais para fins de apresentação das propostas de preços pelas licitantes em 78,46%, tendo em vista o disposto na Cláusula 65ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria envolvida (fls. 971/998).

47. Ocorre que tal solicitação é improcedente, vez que a mencionada cláusula traz dispositivo estranho à matéria trabalhista, à revelia do disposto no art. 611 da CLT⁹, e fixa obrigações entre empresas e não entre empregados e empregadores, trazendo percentuais eivados de vícios, que desvirtuam a economicidade da Contratação e podem burlar o caráter competitivo do Pregão nº 59/2013, conforme será explicitado a seguir.

48. Ressalta-se que a Administração não está vinculada aos encargos sociais ou previdenciários, constantes de Convenção Coletiva de Trabalho. Nesse sentido é a orientação dada pelo Art. 13 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG (fls. 1902), *verbis*:

“Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)” (grifo nosso).

49. Note-se, ainda, que os percentuais dos encargos sociais constantes da convenção (fls. 995/998) encontram-se fora do padrão atual exigido pela IN

⁹ “Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acôrdo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)”.



nº 02/2008 – SLTI/MPOG (fls. 1949/1951) e apresentam incoerências, pois determinados itens são variáveis, de acordo com o regime de tributação de cada empresa e com as características individuais dessas.

50. Por exemplo, o encargo social relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, ou antigo Seguro Acidente do Trabalho – SAT/INSS, que se destina ao financiamento da aposentadoria especial de que tratam os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, relativa ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física. Os percentuais de grau de risco a serem aplicados sobre o valor da remuneração mensal são 1, 2 ou 3%, de acordo com a atividade da empresa, conforme o art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91, devendo-se multiplicar o respectivo grau de risco da atividade pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP - Art. 202-A do Decreto nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 2007), individual de cada empresa. No caso em concreto, a atividade a ser exercida possui grau de risco de 3% (Decreto nº 6.042/2007 – CNAE7), sendo que o valor total final dessa rubrica dependerá do FAP da licitante que vier a vencer o certame. Assim, a fixação Convencional do RAT em 3% fere os dispositivos legais supracitados e pode provocar a ocorrência de um lucro indevido caso se fixe tal percentual.

51. Já no que tange aos percentuais convencionais destinados a: auxílio doença, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, aviso prévio indenizado, indenização adicional e licença paternidade, esses apresentam frequências, para ocorrências dos eventos (futuros e incertos) e consequente substituição da mão-de-obra faltosa¹⁰ e podem variar de empresa para empresa dentro de um mesmo ramo comercial. Note que essas frequências, informadas pela empresa quando da apresentação de sua proposta, representam o risco ordinário do negócio¹¹, devendo a contratada arcar com o ônus de eventuais erros, sob pena de burla ao procedimento licitatório.

52. Nesse sentido é a orientação dada pelo art. 23 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG (fls. 1919/1920), *verbis*:

¹⁰ Encargos sociais correspondentes ao Submódulos 4.4 e 4.5.

¹¹ Por exemplo, caso a frequência de ausência por acidente de trabalho ao longo da contratação for menor do que a considerada pela empresa, a diferença será revertida em lucro, caso contrário, sofrerá prejuízo naquele quesito.



Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de novembro de 2009)

§ 2º Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009). (grifo nosso).

53. Logo, a fixação Convencional de tais frequências não deve prevalecer, pois a licitante, ao ofertar sua proposta final e porventura ganhar a licitação, deve ter ciência de seu tipo de negócio e conhecer o percentual de ausências legais das respectivas categorias.

54. Cabe esclarecer, ainda, que a elaboração do orçamento do Pregão Eletrônico nº 59/2013 no que tange à estimativa do percentual dos encargos sociais segue as disposições contidas na Decisão-TCDF nº 544/2010, *verbis*:

Decisão-TCDF nº 544/2010

V. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que: (...) (d) por ocasião da elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em especial os relativos à vigilância: (1) observem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem contratados, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado; **(2) adotem os parâmetros constantes dos estudos apresentados no Achado 6 do Relatório de Auditoria tratado nos autos, em especial, o montante aproximado de 70,64% para encargos sociais e de 30% para BDI, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados nos respectivos autos, por meio de documentos pertinentes.** (grifamos)

55. Dessa forma, considera-se improcedente a impugnação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE



VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF, quanto à fixação dos encargos sociais.

DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO E DA ATIVIDADE DE HASTEAMENTO E ARRIAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL

56. Aduz razão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV/DF no que tange à necessidade de redução do grau de escolaridade exigido para o posto de vigilantes e segurança pessoal privada, inicialmente estabelecido ensino médio completo, para o equivalente à quarta série do primeiro grau, em razão do disposto no art. 16 da Lei nº 7.108/1983 e no art. 155 da Portaria nº 3.233/2012 –DG/DPF:

Lei nº 7.102/1983

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
- V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI - não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei

Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF

Art. 155. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de vinte e um anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.



57. De igual forma a atividade de hasteamento e arriamento da bandeira nacional não se encontra prevista como atividade típica dos vigilantes nos normativos supracitados. Dessa forma, na nova minuta de edital acostada às fls. 2098/2207 foram providenciadas as devidas retificações.

CONCLUSÃO

58. Ante todo o exposto, considerando as alegações apresentadas pelas Impugnantes e os apontamentos aqui discorridos, concluímos pela:

- I) **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos de impugnação apresentados pelas: **AC SEGURANÇA LTDA.** (fls.1727/1737), **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.** (fls. 1738/1762), **SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A.** (fls. 1764/1794), **MULTSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** (fls. 1818/1840), **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF** (fls. 1842/1884);
- II) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do pedido de impugnação da **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.** (fls. 1796/1815), quanto à possibilidade de participação de empresas em consórcio; e III) **PROCEDÊNCIA** das impugnações oferecidas pela empresa **ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA.** (fls. 1885) e pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV / DF** (fls. 1886/1888).

59. Por oportuno, informo que ocorreu uma majoração no orçamento estimativo na nova minuta de edital, acostada às fls. 2098/2207, em função da necessidade de revisão do cálculo da rubrica relativa à remuneração em dobro nos dias de feriado, à luz do disposto nas Súmulas do TST n^{os} 146, 172 e 444, bem como no disposto na Lei n^o 605/1949.



Por fim, sugerimos que, após oitiva da Douta Consultoria Jurídica da Presidência, seja dada continuidade ao certame.

Brasília (DF), em 16 de julho de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira

De acordo.
À SELIP, em 17 de julho de 2014.

Wildson Prado Oliveira
Chefe do SELIC

De acordo.
À Secretaria-Geral de Administração.
Brasília - DF, em 17 de julho de 2014.

LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI
Secretário da SELIP

B) Informação da Consultoria Jurídica

N O T A Nº 242/2014-CJP

Tratam os autos da realização de procedimento licitatório, objetivando a realização de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada para o TCDF, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 (fls. 1.588/1.715).

Retornam a esta Consultoria os presentes autos, na presente oportunidade, para o exame das impugnações interpostas por: AC Segurança Ltda. (fls. 1.727/1.737); City Service Segurança Ltda. (fls. 1.738/1.762); Santa Helena



Segurança Total S.A. (fls. 1.764/1.794); Ágil Empresa de Vigilância Ltda. (fls. 1.796/1.815); Multiserv Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. (fls. 1.818/1.840); Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF (fls. 1.842/1.884); ASC Service Segurança Ltda. (fl. 1.885) e Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF (fls. 1.886/1.888).

Inicialmente, a Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, por intermédio do expediente de fls. 2.208/2.236, destacou que as impugnações foram apresentadas tempestivamente, tendo sido encaminhados antes dos dois dias que antecediam a data de abertura da sessão pública e ressaltou, ainda, ter havido um pedido de esclarecimento realizado pelo Grupo Santa Helena (fls. 1.889), já devidamente respondido por meio do Ofício-Circular nº 26/2014 – SELIC (fls. 1.890/1.897).

A SELIP, em sua análise, abordou as impugnações por tópicos, tendo em conta a coincidência dos temas entre elas, destacando, em síntese, os seguintes argumentos apresentados pelas impugnantes:

- Da licitação em lote único: a SELIP traçou, inicialmente, um breve histórico da tramitação dos presentes autos, frisando que o agrupamento dos serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal em lote único possui justificativas econômicas e técnicas, resumidas no item 4.5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 (fl. 1.635), quais sejam, facilitaria o gerenciamento do objeto a ser contratado, obteria economia de escala e reduziria custos para a Administração, inclusive pela utilização de um único encarregado de segurança para os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, sendo que o custo para o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traria ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação, bem como dificuldades para a promoção de eventuais alterações de quantitativo de mão de obra. Destacou-se, também,



que haveria uma possível dificuldade no número dos possíveis destinatários dos serviços de segurança pessoal, caso o objeto fosse fracionado;

- Da participação de empresas em consórcio: no que tange à participação de empresas em consórcio, a SELIP entendeu assistir razão à impugnação da Ágil Empresa de Vigilância Ltda., vez que com fulcro no art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF é possível que uma empresa de transporte de valores, que pode também ser autorizada pelo Departamento de Polícia Federal a prestar os serviços de segurança pessoal, associe-se a uma empresa de vigilância patrimonial, que não possui tal autorização, para disputarem juntamente a licitação;
- Do atestado de capacidade técnica: segundo a SELIP, as empresas impugnantes, de forma equivocada, alegaram que o edital de licitação estaria exigindo a comprovação da prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal em um único atestado e de forma simultânea, quando na verdade, o item IV do Capítulo XIV do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 encontra-se de acordo com o disposto no art. 30, inc. II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, exigindo a apresentação de um ou mais atestados ou certidões que abarquem todos os serviços, podendo esses serem executados em contratos diversos. Acrescentou-se que são razoáveis os argumentos da Empresa ASC Service Segurança Ltda. no sentido de que devido à baixa demanda dos serviços de segurança pessoal no âmbito do Distrito Federal, a exigência de apresentação de atestado para esses serviços poderia alijar do certame empresas de vigilância autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal a prestar os serviços de segurança pessoal e que ainda não dispõem de tal atestado, podendo-se desse modo restringir a exigência à apresentação de atestados que versem apenas sobre a prestação de serviços de vigilância patrimonial, mantendo a necessidade de apresentação da autorização para a prestação dos serviços de segurança pessoal;
- Da ausência dos regramentos contidos no Acórdão TCU nº 1.214/2013 e na IN SLTI – MPOG nº 06/2013: A SELIP destacou que inobstante a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013, não possui aplicabilidade direta no âmbito do Distrito



Federal, o TCDF possui diversas decisões (5.068/2010, 5.831/2010 e 3.093/2011) orientando que seja seguida a disciplina emanada da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital. No tocante à exigência de experiência mínima de 03 (três) anos, a própria IN MPOG/SLTI nº 02/2008 dispõe no sentido de que tal exigência consiste em mera faculdade da Administração sem caráter de obrigatoriedade. Destacou-se, também, que a orientação contida no Acórdão – TCU nº 1.214/2013 teve por base apenas uma pesquisa elaborada pelo SEBRAE – SP, sendo que uma unidade técnica do TCU (3ª Secex) emitiu parecer no qual se afirmou a falta de razoabilidade de tal exigência. Por fim, concluiu-se que a avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes na forma prevista no edital do Pregão Eletrônico nº 59/2013 está sendo aferida corretamente e que a exigência de índices contábeis superiores aos constantes do edital demandaria estudos econômicos específicos, consoante os termos da Decisão – TCDF nº 6.562/2011;

- Da fixação do percentual dos encargos sociais em 78,46%: quanto a este tópico, a SELIP asseverou que a solicitação de fixação de encargos sociais em 78,46% sugerida pelo SINDESP/DF seria improcedente, vez que se trata de dispositivo estranho à matéria trabalhista e que fixa obrigações apenas entre empresas e não entre empregados e empregadores, o que poderia desvirtuar a economicidade da contratação e burlar o caráter competitivo do certame. Além disso, ressaltou-se que a Administração não estaria vinculada aos encargos sociais ou previdenciários constantes de Convenção Coletiva do Trabalho, segundo a orientação dada pelo art. 13 da IN nº 02/2008;
- Do nível de escolaridade exigido e da atividade de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional: em relação a esses últimos argumentos apresentados nas impugnações, a SELIP entendeu assistir razão ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF no que tange à necessidade de redução do grau de escolaridade exigido para o posto de vigilantes e segurança pessoal privada, inicialmente estabelecido em ensino médio completo, para o equivalente à quarta série do primeiro grau, conforme exigência da Lei nº 7.108/1983 e da



Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF. Ademais também foi acolhido o argumento de que a atividade de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional não se encontra prevista como atividade típica dos vigilantes nos respectivos normativos, além de poderem deixar desguarnecido o posto de vigilância, com possibilidade de riscos para o patrimônio do contratante.

No tocante à análise desta Consultoria Jurídica, entende-se que todos os argumentos constantes das impugnações apresentadas pelas empresas licitantes foram devidamente abordados pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, razão pela qual serão tecidas considerações apenas em relação aos tópicos que ainda possibilitam alguns acréscimos.

Verifica-se que a maioria dos argumentos apresentados pelas empresas impugnantes se concentraram na exigência de lote único para 2 (dois) serviços distintos e no conseqüente risco de que esse certame único ocasionasse ofensa à competitividade, vedando a participação de empresas que atuassem apenas na vigilância patrimonial, e representasse um maior gasto para o erário, pois no universo das empresas prestadoras de serviço de vigilância apenas uma pequena parcela possuiria habilitação para a prestação de serviço de segurança pessoal, onerando, portanto, o preço da contratação.

Ocorre que, consoante bem esclarecida pela diligente pregoeira (fls. 2.208/2.236), tais hipóteses não se configuraram no presente caso, quer seja porque foi aberta a possibilidade de que empresas que não tivessem condições de prestar o serviço de segurança pessoal participassem em consórcio com outras que tivessem condições; quer seja porque ao se realizar uma licitação apenas para o serviço de segurança pessoal, a licitação tanto poderia se mostrar deserta, quanto o serviço poderia acarretar um elevado custo, já que seria um objeto restrito e que não seria vantajoso para a pequena esfera de empresas que teriam condições de celebrar tal ajuste a não ser se houvesse a elevação do lucro a ser obtido por tais licitantes.

Ademais, como destacou a pregoeira, os serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal possuem natureza afim, sendo consideradas



atividades de segurança privadas nos termos do § 3º do art. 1º da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

Também cabe destacar que restou comprovado nos autos que a contratação em lote único não implicaria em maior custo para a Administração, já que a contratação em 2 (dois) lotes implicaria em acréscimo de custos, pois não possibilitaria a flexibilidade, por exemplo, de alteração na quantidade de postos de agente de segurança pessoal, dependendo das necessidades desta Corte. Do mesmo modo, não havendo essa flexibilidade, tornar-se-ia obrigatória a realização de nova licitação, o que pela demora, poderia eventualmente fragilizar a segurança e a integridade da autoridade a que se pretendia e deveria proteger.

Além disso, a SELIP citou diversos trechos doutrinários e entendimentos do Tribunal de Contas da União que respaldam a possibilidade de não parcelamento do objeto, quando não se mostrar técnico e economicamente viável, como o Acórdão – TCU nº 3.041/2008 – Plenário. Nessa linha de entendimento, o autor Marçal Justen Filho defende que “a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar a elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares” (fl. 2.222).

No que toca à ausência dos regramentos contidos no Acórdão – TCU nº 1.214/2013 e na IN SLTI – MPOG nº 06/2013, andou bem a SELIP quando destacou que inobstante tal instrução normativa não possuir aplicabilidade direta no âmbito do Distrito Federal, esta Corte já possui orientação no sentido de dever ser seguida a IN MPOG/SLTI nº 02/2008, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital.

Também assiste razão quando destacou que a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos consiste mera faculdade da Administração Pública e não como uma obrigatoriedade, existindo posicionamentos tanto no TCU quanto nesta Corte de Contas Distrital no sentido de que tal exigência além de não



se mostrar razoável, fere o princípio da legalidade estrita, pois inexistente fixação legislativa de marco temporal mínimo de experiência a ser exigido dos licitantes.

Em relação aos argumentos da impugnação que questionaram o nível de escolaridade exigido, entende esta Consultoria que uma vez que tanto a Lei nº 7.108/1983 quanto a Portaria nº 3.233/2012 exigiram apenas a instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental, do mesmo modo o edital do certame deve se restringir a esse grau de ensino, na forma aduzida pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF, acolhido pela pregoeira e alterado na nova minuta de edital acostada às fls. 2.098/2.207.

Finalmente, no que tange à atividade de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional, merece ser acolhido o argumento do SINDESV/DF de que tal atividade não pode ser atribuída ao vigilante patrimonial, por se consistir em desvio de função desse tipo de posto, não estando prevista na Lei nº 7.102/1983 e nem na Portaria da Polícia Federal que disciplina as atividades de segurança privada, além de gerar um risco desnecessário de que o posto fique desguarnecido durante esse hasteamento.

Ocorre, entretanto, que aqui também não restam outras medidas, posto que a pregoeira acolheu a argumentação, tendo em conta que a atividade de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional não consta entre as atividades típicas de vigilantes nos normativos que regem tal atividade, constando na nova minuta de edital às fls. 2.098/2.207 as devidas retificações.

Assim, esta Consultoria Jurídica, s.m.j., considera que os pontos que mereceriam alterações no edital do Pregão nº 59/2013 já foram contemplados na nova minuta de edital (fls. 2.098/2.207), razão pela qual esta Consultoria entende que assiste razão à Pregoeira quando concluiu pela improcedência parcial dos pedidos de impugnação apresentados por AC Segurança Ltda. (fls. 1.727/1.737); City Service Segurança Ltda. (fls. 1.738/1.762); Santa Helena Segurança Total S.A.



(fls. 1.764/1.794); Ágil Empresa de Vigilância Ltda. (fls. 1.796/1.815); Multserv Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. (fls. 1.818/1.840); Sindicato das Empresas de segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF (fls. 1.842/1.884); ASC Service Segurança Ltda. (fls. 1.885); e Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF (fls. 1.886/1.888).

Ante o exposto e tendo em conta que os esclarecimentos prestados pela Pregoeira às fls. 2.208/2.236 rebateram devidamente todos os argumentos apresentados nas impugnações em análise, a exceção dos itens que foram alterados na nova minuta de edital, opina esta Consultoria no sentido de que sejam acolhidas as sugestões apresentadas pela Pregoeira às fls. 2.235/2.236, ratificadas pelo douto Secretário da SELIP (fl. 2.236).

À consideração superior.

Brasília-DF, 30 de julho de 2014.

MARCOS MAGALHÃES AVELAR BORBOREMA
Assessor Jurídico

NOTA Nº 242/2014-CJP (Complementação)

Restituímos o presente processo à Secretaria Geral de Administração com a manifestação desta Consultoria Jurídica, consubstanciada nesta Nota do ilustre Assessor Jurídico, Dr. Marcos Magalhães Avelar Borborema, no sentido favorável ao acolhimento parcial das impugnações sob exame, nos exatos termos



do quanto sugerido na instrução (fls.2.208/2.235 e 2.238/39), apresentando-se em boa ordem, a nova minuta retificada de Edital, acostada aos autos.

A questão suscitada nos autos, quanto à responsabilidade pelo normal hasteamento e arriamento das Bandeiras, no átrio do Edifício Sede, embora não verse matéria relativa à licitação, conviria que fosse, oportunamente, objeto de exame e definição, sobre a quem cabe essa atividade.

À SEGEDAM.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO
Consultor Jurídico

C) Decisão Autoridade Competente

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º de agosto de 2014

Despacho nº: 329/2014 - Segedam (AA)

Processo nº: 12.204/2013

Assunto: Pregão nº 59/2013 – Interposições de Impugnações.

Diante da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Presidência (Nota nº 242/2014-CJP – fls. 2.240/2.248), e no uso da competência a mim delegada pelo art. 1º, inciso XI da Portaria – TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, no que se refere às Impugnações interpostas contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2013, manifesto-me



integralmente de acordo com as proposições apresentadas pela Pregoeira designada para realizar o procedimento licitatório em questão (fls. 2.208/2.236), pelas razões ali elencadas e os apontamentos discorridos nos autos, com a seguinte decisão: **a) INDEFIRO** as apresentadas por AC SEGURANÇA LTDA. (fls. 1.727/1.737); CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. (fls. 1.738/1.762); SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A. (fls. 1.764/1.794); MULTISERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (fls. 1.818/1.840); e, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL – SINDESP/DF (fls. 1.842/1.884); **b) DEFIRO PARCIALMENTE** a oferecida pela empresa AGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. (fls. 1.796/1.815); e, **c) DEFIRO** as contestações da ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA. (fls.1.885) e do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV/DF (fls. 1.886/1.888), pelas razões ali elencadas e os apontamentos discorridos nos autos.

Encaminhe-se à Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, para as providências complementares, devendo o procedimento licitatório em tela prosseguir seu curso regular.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins do Pregão nº 59/ 2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA ARMADA PARA O TCDF**, que a Empresa _____ CNPJ: _____ compareceu aos locais para verificar a qualidade e os detalhes das especificações dos serviços, bem como dirimiu dúvidas pertinentes para fins de vistoria, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, _____ de _____ de 201__.

Representante Legal da Empresa

Visto:

William Vitoriano
Chefe
Serviço de Segurança e Suporte Operacional

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará na **INABILITAÇÃO** da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.